

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data faço a abertura do volume nº 13 do processo nº
0392571-SS.2013 iniciado às fls. 2901

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 41

02401

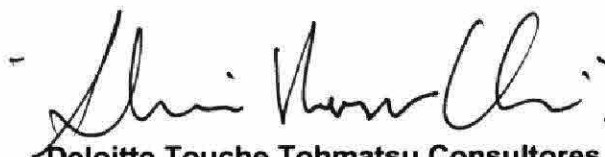
	<p>emitida em 09.05.2013 no valor de R\$ 1.930,00;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 431, emitida em 03.06.2013 no valor de R\$ 1.930,00;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 435, emitida em 06.06.2013 no valor de R\$ 3.425,84;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 450, emitida em 09.07.2013 no valor de R\$ 1.930,00;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 453, emitida em 11.07.2013 no valor de R\$ 1.225,49;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 464, emitida em 12.08.2013 no valor de R\$ 1.930,00;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 477, emitida em 16.09.2013 no valor de R\$ 960,00;• E-mails trocados com a Recuperanda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Todas as Notas Fiscais juntadas referem-se a serviços prestados anteriormente ao pedido de recuperação judicial.• A Recuperanda reconheceu a existência das notas fiscais e que as mesmas não foram pagas.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 41

02402

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A inclusão das notas fiscais foi amparada pelo reconhecimento das mesmas pela Recuperanda.• A Recuperanda comprovou o recolhimento de IRRF.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 31.473,22.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

02403

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Norsk Tillitsmann ASA
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 500.000.000,00 Crédito Quirografário – Classe III, em nome de “Senior Secured Bonds OSX-3 Leasing”
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 506.552.083,33 Crédito Quirografário – Classe III, em nome de Norsk Tillitsmann ASA.
5. Valor da diferença:	US\$ 6.552.083,33
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• <i>Bond Agreement</i> referente às “9,25% Senior Secured Bonds” emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos pela OSX Brasil (“<i>Bond Agreement</i>”).
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Norsk Tillitsmann ASA é o agente fiduciário dos títulos de dívida emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos pela OSX Brasil e, portanto, o crédito deve ser listado em seu nome (cf. Cláusulas 15.3 e 17.1.2 do <i>Bond Agreement</i> e em razão da aplicação por analogia do art. 68, § 3º, d, da Lei nº 6.404/1976).• São devidos juros incidentes e não pagos até a data da recuperação judicial, nos termos da Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 do <i>Bond Agreement</i>.• Parâmetros para cálculo dos juros:<ul style="list-style-type: none">○ Incidência desde 20.09.2013 (juros foram pagos nesta data incidiram até o dia anterior) a 12.11.2013 (pedido de recuperação judicial);○ Taxa de juros de 9.25% ao ano capitalizadas anualmente (Cláusulas

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

02404

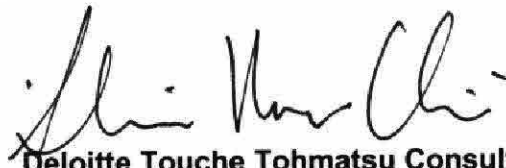
	<p>9.1.1 do <i>Bond Agreement</i>).</p> <ul style="list-style-type: none">o Considerar meses de 30 dias e ano com 360 dias (Cláusula 9.1.5 do <i>Bond Agreement</i>).
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos contábeis não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor e posteriormente pela Recuperanda.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Foram incluídos no total devido os juros referentes ao período de 21.09.2013, data do último pagamento efetuado pela Recuperanda, a 12.11.2013, data do pedido de recuperação judicial.• O crédito deve ser listado em nome de Norsk Tillitsmann ASA em razão das cláusulas 15.3 e 17.1.2 do <i>Bond Agreement</i> e em razão da aplicação por analogia do art. 68, § 3º, d, da Lei nº 6.404/1976.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

02405

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 18

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para US\$ 506.552.083,33, em nome de Norsk Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciário dos "9,25% Senior Secured Bonds" emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos pela OSX Brasil.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02408

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Rio Shop Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	Não informado.
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 81.098,31 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 120.431,89 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 39.333,58
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de débito e amortizações;• Carta encaminhada pela Deloitte informando a existência de crédito sujeito ao processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001;• Contrato social;• Relatório de faturamentos pendentes anteriores a RJ;• Nota fiscal nº. 1041, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 745,14;• Nota fiscal nº. 1037, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 911,92;• Nota fiscal nº. 1705, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.813,30;• Nota fiscal nº. 1709, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.577,36;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.185,51;• Nota fiscal nº. 1711, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.643,16;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.918,53;• Nota fiscal nº. 1715, emitida em 04.12.2013,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02407

	<p>no valor de R\$ 3.704,89;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1411, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 4.015,09;• Nota fiscal nº. 1546, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 4.301,88;• Nota fiscal nº. 1276, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 4.838,15;• Nota fiscal nº. 1544, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.064,84;• Nota fiscal nº. 1191, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.077,01;• Nota fiscal nº. 1409, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 5.203,15;• Nota fiscal nº. 1548, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.906,48;• Nota fiscal nº. 1190, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1275, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1407, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 6.263,13;• Nota fiscal nº. 1542, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 6.590,52;• Nota fiscal nº. 1280, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.707,40;• Nota fiscal nº. 1274, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.898,25;• Nota fiscal nº. 1550, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 7.589,77;• Nota fiscal nº. 1412, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 7.887,69;• Nota fiscal nº. 1415, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 8.005,39;• Nota fiscal nº. 1189, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 8.051,21;
--	---

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02408

	<ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1282, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 8.576,65;• Nota fiscal nº. 1195, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.316,95;• Nota fiscal nº. 1193, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.320,74;• Nota fiscal nº. 1279, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 10.168,83;• Nota fiscal nº. 1414, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 11.136,82;• Nota fiscal nº. 1549, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 11.303,33;• Nota fiscal nº. 1194, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 11.701,48;• Nota fiscal nº. 913, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 15.773,56;• Nota fiscal nº. 917, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 14.918,34;• Nota fiscal nº. 916, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 16.868,37;• Nota fiscal nº. 1707, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 25.072,16;• Nota fiscal nº. 1410, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 77.575,20;• Nota fiscal nº. 1277, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 82.090,84;• Nota fiscal nº. 1192, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 88.652,78;• Nota fiscal nº. 1545, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 89.932,02;• Nota fiscal nº. 912, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 119.897,55.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Competências das notas fiscais apresentadas estão de acordo com a data do pedido de recuperação.

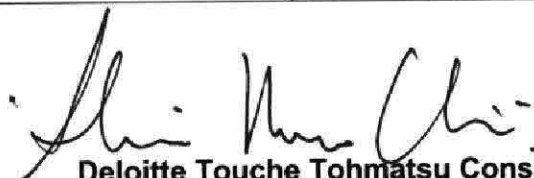
	<ul style="list-style-type: none">O credor afirma que recebeu R\$ 211.353,56 e R\$ 69.658,38 das "Empresas OSX" e que, portanto, esses valores deveriam ser descontados do seu crédito. O valor de R\$ 211.353,56 refere-se ao "Instrumento Particular de Acordo" firmado entre a OSX Construção Naval S.A. e Rioshop Serviços Ltda., porém, em relação ao valor de R\$ 69.658,38, o credor não menciona de qual empresa do Grupo OSX recebeu. <u>Este valor pago não foi considerado no cálculo.</u>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Inclusão de notas fiscais concursais no cálculo. Houve o pagamento da 1ª parcela do "Instrumento Particular de Acordo" firmado entre a OSX Construção Naval S.A. e Rioshop Serviços Ltda. no valor de R\$ 211.353,56. O valor de R\$ 69.658,38 não

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02410

	foi considerado, pois não há indicação de qual Recuperanda realizou o pagamento.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 116.433,08.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02411

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	07.432.517/0001-07
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 32.079,09 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 32.079,09 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração “ad judícia”;• Instrumento Particular de Locação de Sistemas de Impressão com Manutenção firmado por EBX Holding Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.;• Proposta técnica e proposta comercial;• Contrato de Prestação de Serviços firmado por MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Metálicos Corumbá Ltda., MMX Corumbá Mineração Ltda., LLX Minas – Rio Logística Comercial Exportadora S.A., LLX Açu Operações Portuária S.A., LLX Logística S.A., MPX Energia S.A., OGX Petróleo e Gás Ltda., EBX Investimentos Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.;• Fatura nº 20114, emitida em 14.03.2013, valor de R\$ 35.666,84;• Fatura nº 20333, emitida em 18.03.2013, valor de R\$ 3.876,69;• Fatura nº 20339, emitida em 18.03.2013, valor de R\$ 33.638,10;• Fatura nº 20913, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 35.130,67;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02412

	<ul style="list-style-type: none">• Fatura nº 20930, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 11.807,96;• Fatura nº 20932, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 3.799,90;• Fatura nº 21160, emitida em 11.04.2013, valor de R\$ 24.394,10;• Fatura nº 21161, emitida em 11.04.2013, valor de R\$ 42.695,35;• Fatura nº 21598, emitida em 29.04.2013, valor de R\$ 14.018,65;• Fatura nº 21599, emitida em 29.04.2013, valor de R\$ 3.679,45;• Fatura nº 22316, emitida em 13.05.2013, valor de R\$ 8.726,26;• Fatura nº 22346, emitida em 13.05.2013, valor de R\$ 38.800,74;• Fatura nº 22561, emitida em 22.05.2013, valor de R\$ 10.958,90;• Fatura nº 22946, emitida em 31.05.2013, valor de R\$ 7.089,01;• Fatura nº 22955, emitida em 31.05.2013, valor de R\$ 30.329,87;• Fatura nº 23405, emitida em 11.06.2013, valor de R\$ 11.582,60;• Fatura nº 23902, emitida em 26.06.2013, valor de R\$ 25.464,20;• Fatura nº 24876, emitida em 22.07.2013, valor de R\$ 4.740,21;• Fatura nº 24883, emitida em 22.07.2013, valor de R\$ 26.488,69;• Fatura nº 25496, emitida em 06.08.2013, valor de R\$ 1.442,24;• Fatura nº 25497, emitida em 04.08.2013, valor de R\$ 4.142,02;
--	--

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02413

	<ul style="list-style-type: none">• Fatura nº 26200, emitida em 27.08.2013, valor de R\$ 24.168,29;• Fatura nº 26842, emitida em 11.09.2013, valor de R\$ 1.442,34;• Fatura nº 26843, emitida em 11.09.2013, valor de R\$ 1.389,42;• Fatura nº 27882, emitida em 11.10.2013, valor de R\$ 1.268,13;• Fatura nº 28090, emitida em 21.10.2013, valor de R\$ 12.385,19;• Fatura nº 28091, emitida em 21.10.2013, valor de R\$ 9.517,40;• Fatura nº 28720, emitida em 08.11.2013, valor de R\$ 1.442,24;• Fatura nº 28859, emitida em 13.11.2013, valor de R\$ 8.158,77;• Fatura nº 28865, emitida em 13.05.2013, valor de R\$ 1.268,30;• Fatura nº 29536, emitida em 04.12.2013, valor de R\$ 1.268,30;• Fatura nº 29537, emitida em 04.12.2013, valor de R\$ 1.505,64;• Fatura nº 29779, emitida em 17.12.2013, valor de R\$ 6.087,15;• Fatura nº 30274, emitida em 10.01.2014, valor de R\$ 1.268,30;• Fatura nº 30275, emitida em 10.01.2014, valor de R\$ 1.505,64;• Fatura nº 30667, emitida em 17.01.2014, valor de R\$ 5.539,70;• Fatura nº 31433, emitida em 12.02.2014, valor de R\$ 1.505,64;• Fatura nº 31442, emitida em 13.02.2014, valor de R\$ 1.338,38;
--	--

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02414

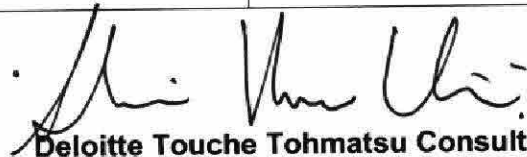
	<ul style="list-style-type: none">• Fatura nº 31561, emitida em 17.02.2014, valor de R\$ 6.042,20;• Fatura nº 32252, emitida em 11.03.2014, valor de R\$ 1.338,38;• Fatura nº 32254, emitida em 11.03.2014, valor de R\$ 1.528,84;• Fatura nº 32369, emitida em 17.03.2014, valor de R\$ 4.729,03;• Fatura nº 32591, emitida em 27.03.2014, valor de R\$ 949,57;• Fatura nº 30275, emitida em 10.01.2014, valor de R\$ 1.505,64;• Nota de débito, emitida em 28.09.2013, valor de R\$ 37.977,46;• Nota de débito, emitida em 28.09.2013, valor de R\$ 895,65;• Nota de débito, emitida em 28.09.2013, valor de R\$ 25.595,28;• Nota de débito, emitida em 03.09.2013, valor de R\$ 4.726,37;• Nota de débito, emitida em 21.09.2013, valor de R\$ 4.342,60;• Nota de débito, emitida em 24.09.2013, valor de R\$ 25.594,88;• Nota de débito, emitida em 26.09.2013, valor de R\$ 1.081,68;• Nota de débito, emitida em 17.10.2013, valor de R\$ 5.242,19;• Nota de débito, emitida em 29.11.2013, valor de R\$ 1.973,05;• DANFE nº 577417, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 1.239,83;• DANFE nº 577443, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 1.241,66;
--	--

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

	<ul style="list-style-type: none">• DANFE nº 577571, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 1.236,97;• DANFE nº 577626, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 1.221,45;• DANFE nº 577641, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 1.221,45;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 21493, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 162,50;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 21495, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 162,50;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 21500, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 162,50;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 21508, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 162,50;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 21509, emitida em 21.11.2013, valor de R\$ 162,50.
7. Avaliação dos documentos:	Crédito declarado corretamente pela Recuperanda, conforme reconhecido pelo próprio credor.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Crédito declarado corretamente pela Recuperanda, conforme reconhecido pelo próprio credor.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o valor de R\$ R\$ 32.079,09.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 23

02417

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Techint Engenharia e construção S.A. ("Techint")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	61.575.775/0001-80
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 158.743.398,79 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 232.045.082,40 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 73.301.683,61
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, fornecimento de duas plataformas denominadas WHP-1 e WHP-2 e atividades relacionadas celebrado entre Techint e OSX Leasing Group B.V. ("<u>Contrato</u>");• Carta de Fiança emitida pela OSX Brasil para garantia das obrigações assumidas pela OSX Leasing Group B.V. no âmbito do Contrato ("<u>Carta de Fiança</u>");• Boletins de medição n.º. 32, 33 e 34 referentes ao Contrato e anexos;• Notas fiscais n.º. 25, 26 e 27 referente aos Boletins de medição;• Planilha de Cálculo.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os boletins de medição são assinados pela OSX Leasing Group B.V.• Não foram apresentados com a divergência os anexos IV e V ao Contrato, que tratam da forma de remuneração da Techint e que poderiam tratar da forma de apresentação dos boletins de medição e sua aprovação pela OSX Leasing Group B.V.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 23

02418

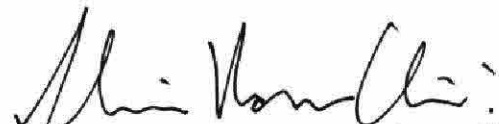
	<ul style="list-style-type: none">• Encargos da mora devidos no âmbito do Contrato: taxa SELIC acrescida de 1% ao mês, calculados <i>pro rata die</i> desde o inadimplemento até o pagamento.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim, para reclassificar seu crédito de quirografário para crédito com garantia real.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato (cf. definição no item 6);• Normas relacionadas ao privilégio marítimo – art. 471 do Código Comercial e Decreto nº 351/1935, que promulgou a Convenção de Bruxelas de 1926 no Brasil.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<ul style="list-style-type: none">• A OSX Brasil é devedora da Techint na qualidade de fiadora, devedora solidária e coobrigada da OSX Leasing Group B.V., tendo assumido esta obrigação no âmbito da Carta de Fiança, já que não foi parte do Contrato.• Não sendo a OSX Brasil proprietária da plataforma WHP-2 (bem sobre o qual recai o alegado direito real de garantia), com relação a ela, o crédito da Techint não possui garantia real e, portanto, o seu crédito deve ser mantido na Classe III (quirografário).
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Foi utilizado no cálculo correção monetária pela Taxa Selic e juros de mora de 1% ao mês, conforme cláusula 10.1 do Contrato de Prestação de Serviço,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 23

02419

	desde o vencimento das notas fiscais até a data do pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 232.066.136,61.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 48

02420

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	29.505.823/0001-50
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	N/A
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 18.954,12 Credor não menciona classe de crédito.
5. Valor da diferença:	R\$ 18.954,12
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• E-mails trocados com a EBX;• Defesa administrativa elaborada pela credora em autos de infração;• Carta de Honorários CAUC-CUC-70/13;• Discriminação de honorários;• Carta de desistência do pedido de habilitação do crédito.
7. Avaliação dos documentos:	Diante da apresentação da carta de desistência do pedido de habilitação do crédito, não iremos considerar a documentação enviada.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 48

02421

ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A documentação enviada não foi considerada, pois foi apresentada carta de desistência do pedido de habilitação de crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Não incluir o crédito na lista de credores dado que a credora desistiu da habilitação de crédito, conforme carta recebida pela Deloitte em 23.05.2014.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Não incluir o crédito na lista de credores dado que a credora desistiu da habilitação de crédito, conforme carta recebida pela Deloitte em 23.05.2014.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 24**

02422

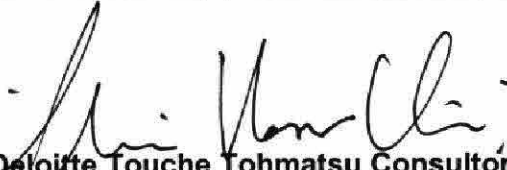
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Verano Engenharia, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (" <u>Verano Engenharia</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 52.136.249/0001-22
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 501,64 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 106.095,17 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 105.593,53
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e contrato social da Verano Engenharia;• Notas de débito nº 13 0226 e 13 0426, acompanhadas de planilhas com a descrição das despesas incorridas;• Petição inicial da "ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título executivo extrajudicial" promovida pela Verano Engenharia, Comércio, Importação e Exportação Ltda. contra a OSX Construção Naval S.A., bem como os documentos anexados à petição:<ul style="list-style-type: none">○ Instrumento Particular de Acordo celebrado entre OSX Construção Naval S.A. e Verano Engenharia;○ comprovantes de pagamentos de duas parcelas do acordo;○ notas fiscais;○ notificação extrajudicial;○ notícias sobre a situação econômico-financeira da OSX; e○ Contrato de licença de uso de software, customização e prestação de serviço de suporte ("<u>Contrato de</u>

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

02423

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 24

	<u>Licença</u> ”).
7. Avaliação dos documentos:	A Recuperanda reconhece as notas de débito nº 13 0226 e 13 0426, permitindo a sua inclusão na relação de credores.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Recuperanda reconhece que são devidas as notas de débito no valor de R\$ 1.158,28.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 1.158,28.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 25

02424

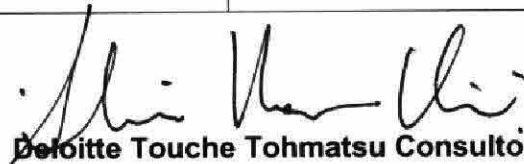
1. Nome ou Razão Social do Credor:	W3 Informática Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	01.064.789/001-07
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 3.126,36 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 3.126,36 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Confirmação de crédito;• Correspondência enviada pela Administradora Judicial;• Procuração.
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.

02425

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 25

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 3.126,36.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

**EDITAL DO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º DA LEI
11.101/05 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S/A E OUTRAS**

02420

FICHAS DE ANÁLISE

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 43

02427

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ribeiro da Luz Advogados
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	11.012.431/0001-94
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	N/A
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 102.093,87 Crédito Trabalhista – Classe I
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Extrato e Petição Inicial da ação de execução por título extrajudicial movida pela Makem Tecnologia Ltda. ME contra a OSX Construção Naval S.A., na qual o credor é advogado;• Íntegra de acórdão sobre classificação de honorários advocatícios em concurso de credores.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora pleiteia a habilitação de seu crédito na classe trabalhista, em razão de honorários advocatícios oriundos de ação de execução por título extrajudicial movido pela credora em face da OSX Construção Naval S.A.• A credora junta ao seu pedido cópia da petição inicial da ação de execução e as procurações que lhe foram outorgadas.• A credora demonstra que foram fixados, no despacho inicial da ação de execução, honorários em 10%.• A ação de execução visava o pagamento de R\$ 992.765,92 (com incidência de mora e correção monetária conforme indexador do

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 43

02428

	<p>Tribunal do Rio de Janeiro).</p> <ul style="list-style-type: none">• A credora incluiu no valor devido encargos moratórios até 28.11.2013. O correto é que sejam incluídos até a data do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	<ul style="list-style-type: none">• A credora pretende habilitar seu crédito como trabalhista, pois a dívida é oriunda de honorários advocatícios, os quais ostentam natureza alimentar.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<ul style="list-style-type: none">• N/A.• O pedido de classificação na classe trabalhista é feito com base em posicionamento jurisprudencial acerca da natureza do crédito de honorários advocatícios.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<ul style="list-style-type: none">• A credora apresenta acórdão, no qual entende-se ser devida a classificação de créditos oriundos de honorários advocatícios na classe trabalhista em concurso de credores.
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Considerando a ausência de oposição de embargos à execução pela OSX Construção Naval S.A. e ausência de recurso contra a decisão que arbitrou os honorários advocatícios, a credora deverá ser habilitada com o valor de 10% da dívida cobrada na

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02429

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 43

	ação de execução.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito de R\$ 97.035,64.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar como crédito trabalhista – Classe I.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 26

02430

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Acciona Infraestrutura S.A. ("Acciona")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	03.503.152/0001-03
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 300.000.000,00 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 302.566.667,00 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 2.566.667,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Instrumento Particular de Distrato celebrado entre OSX Construção Naval S.A. e Acciona, com anuência da OSX Brasil S.A., em 28 de agosto de 2013 ("Distrato").
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Credora pede para que o valor seja corrigido conforme juros contratuais pactuados entre as partes no Distrato.• Efetivamente, a Cláusula 2.1.1 do Distrato previa a incidência de juros sobre o valor devido (R\$ 300.000.000,00 a partir de 14.10.2013).
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 26

02431

das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial utilizou em seu cálculo a taxa de juros de 11% ao ano, de acordo com a cláusula 2.1.1 do Distrato.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 302.566.667,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 49

02432

1. Nome ou Razão Social do Credor:	AGF Engenharia Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	00.881.168/0001-53
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 12.384.053,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 13.561.388,01 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 1.177.335,01
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2011;• 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços;• 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços;• 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços;• 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços;• Notas Fiscais e Notas de Débito.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora embasa seu pedido apresentando Notas Fiscais e Notas de Débito supostamente inadimplidas.• A Nota Fiscal nº. 4327 e a Nota de Débito nº. 011/2013 referem-se à serviços prestados entre os dias 12.11 e 15.11.2013 e 16.10 a 15.11.2013, respectivamente, sendo que o cálculo foi realizado <i>pro rata</i>.• A Nota Fiscal nº. 4381 e a Nota de Débito nº. 012/2013 não foram consideradas no cálculo, pois foram emitidas em razão de

	<p>serviços prestados após o pedido de recuperação judicial, e, assim não devem ser computados no montante sujeito ao processo de recuperação judicial.</p> <ul style="list-style-type: none">• Além dos valores das Notas Fiscais, a credora apresenta em sua planilha valores referentes a retenções de garantia contratual (Cláusula 15 do Contrato).• As retenções de garantia não são devidas, visto que a credora não comprovou a rescisão contratual, conforme cláusula 15.01 do Contrato: <i>“O total retido será devolvido, devidamente corrigido de acordo com a fórmula de reajuste constante da cláusula 6.02, 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento contratual.”</i>• A credora acresce multa contratual. A cláusula “21.04.” do Contrato prevê as condições de rescisão contratual pela contratada por inadimplência da OSX, nas quais caberia multa. Porém, a credora não comprova que rescindiu o Contrato, tanto que continuou prestando serviços à Recuperanda após o inadimplemento e o pedido de recuperação judicial. A multa contratual deverá ser afastada.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 49

02434

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• O cálculo da Nota Fiscal nº. 4327 e da Nota de Débito nº. 011/2013 foram realizados <i>pro rata</i>.• A Nota Fiscal nº. 4381 e a Nota de Débito nº. 012/2013 não foram consideradas no cálculo, pois foram emitidas em razão de serviços prestados após o pedido de recuperação judicial.• A multa contratual e as retenções de garantia deverão ser afastadas.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 13.381.706,40.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

02435

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ale Heavylift Brasil Movimentações Ltda. (" <u>Ale Heavylift</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	15.378.349/0001-39
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 9.400.924,50 Classe III – Crédito Quirografário
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 66.716.679,46 Classe III – Crédito Quirografário
5. Valor da diferença:	R\$ 57.315.754,96
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Notificação enviada pela Ale Heavylift à OSX Construção Naval S.A. ("<u>OSX Construção Naval</u>") acerca do valor do crédito listado;• Lease Agreement, celebrado entre Ale Heavylift e OSX Construção Naval, em 25.01.2013 ("<u>Lease Agreement</u>");• Aditamento ao <i>Lease Agreement</i> ("<u>Aditamento</u>") celebrado em 19.06.2013;• Planilha de cálculo referente ao crédito da Ale Heavylift objeto de execução judicial;• Faturas;• Notificação para rescisão do <i>Lease Agreement</i>, enviada em 04.11.2013 pela OSX Construção Naval à Ale Heavylift*. <p>(*) a notificação foi apresentada na divergência da Ale Holdings.</p>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Ale Heavylift alega que a diferença do seu crédito tem duas origens:<ul style="list-style-type: none">○ Faturas de aluguéis mensais devidos no âmbito do <i>Lease Agreement</i> nos meses de setembro, outubro e parte de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

02438

	<p>novembro, acrescido de custos de armazenagem (no valor de R\$ 1.639.248,99);</p> <ul style="list-style-type: none">○ Valores devidos em razão da rescisão antecipada do <i>Lease Agreement</i> (R\$ 58.924.960,23). <ul style="list-style-type: none">• A data de término do <i>Lease Agreement</i> deve ser considerada como 04.11.2013 (data da notificação da rescisão).• No Aditamento, deixaram de fazer parte do <i>Lease Agreement</i>, os seguintes equipamentos ("<u>Equipamentos Excluídos</u>"): <ul style="list-style-type: none">○ 1 "LTM1220";○ 1 "LR1750SDB";○ 1 "LR1750SDWBW";○ 2 "SPMT".• Com relação a esses equipamentos, o término do <i>Lease Agreement</i> se deu sem incidência de penalidades ou aluguel, conforme item (f) do Aditamento. Assim, <u>não é devido aluguel ou qualquer outra taxa.</u>• Com relação à <u>multa contratual</u>, os aluguéis mensais dos equipamentos remanescentes (2 "LR1100", 2 "LTM1220" e 2 "SPMT") são devido por 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser abatido o valor já pago ou faturado (8 meses) – Cláusula 17.05 (b) (iii);• Devem ser excluídos da cobrança do aluguel os Equipamentos Excluídos, inclusive retroativamente – já que o pagamento foi definido no Aditamento, mesmo momento em que os Equipamentos Excluídos deixaram de fazer parte do <i>Lease Agreement</i>.• Os <u>custos de armazenagem</u> (R\$ 183.486,00 – fatura 034-13) são devidos, conforme item
--	--

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

02437

	<p>(c).1 do Aditamento. É devido apenas uma vez, apesar de a Ale Heavylift ter incluído o valor duas vezes (na fatura e na verba de rescisão).</p> <ul style="list-style-type: none">• Não houve comprovação de montagem ou desmontagem dos equipamentos, em razão do que a <u>Taxa de Desmontagem</u> não é devida – Cláusula 17.05 (b) (iv);• Nos termos do item 1(ii) do Aditamento, que modificou a Cláusula 3.03 do <i>Lease Agreement</i>, previa que a data de “Pronto para Operação” seria 31.04.2014 e não há prova de que isso tenha ocorrido antes dessa data ou do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• <u>Verbas devidas</u> pela OSX Construção Naval:<ul style="list-style-type: none">○ alugueis mensais dos equipamentos

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04

02438

	<p>remanescentes (2 "LR1100", 2 "LTM1220" e 2 "SPMT") por 48 meses, abatidos os valores já pagos;</p> <ul style="list-style-type: none">o multa contratual referente aos equipamentos remanescentes;o os custos de armazenagem (R\$ 183.486,00 – fatura 034-13). <ul style="list-style-type: none">• Não é devida taxa de desmontagem ou qualquer quantia em relação aos Equipamentos Excluídos – valores devidos a título de verba de rescisão neste caso são ilíquidos porque seriam definidos entre as partes (item f do Aditamento).
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 30.535.631,89.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores L'tda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03

02439

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ale Holdings (Netherlands) B.V. (" <u>Ale Holdings</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	15.543.559/0001-35
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 42.226.329,90 Classe III – Crédito Quirografário
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 62.118.184,46 Classe III – Crédito Quirografário
5. Valor da diferença:	R\$ 19.891.854,56
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração notariada e consularizada;• Notificação enviada pela Ale Holdings à OSX Construção Naval S.A. ("<u>OSX Construção Naval</u>") acerca do valor do crédito listado;• AL.SK 350 Crane Lease Agreement, celebrado entre Ale Holdings e OSX Construção Naval, em 03.05.2012 ("<u>Lease Agreement</u>");• Aditamento ao <i>Lease Agreement</i> ("<u>Aditamento</u>");• Planilha de cálculo referente ao crédito da Ale Holdings objeto de execução judicial;• Faturas;• Notificação para rescisão do <i>Lease Agreement</i>, enviada em 04.11.2013 pela OSX Construção Naval à Ale Holdings*. <p>(*) a notificação foi apresentada na divergência apresentado pela Ale Heavylift.</p>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Ale Holdings alega que a diferença do seu crédito tem duas origens:<ul style="list-style-type: none">○ Faturas de aluguéis mensais devidos no âmbito do <i>Lease Agreement</i> nos meses de setembro, outubro e parte de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03

02440

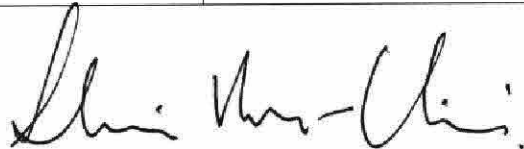
	<p>Novembro (no valor de R\$ 3.259.276,30);</p> <ul style="list-style-type: none">○ Valores devidos em razão da rescisão antecipada do <i>Lease Agreement</i> (R\$ 44.326.820,16).• A data de término do <i>Lease Agreement</i> deve ser considerada como 04.11.2013 (data da notificação da rescisão), conforme sua Cláusula 17.01.• Os alugueis mensais e as taxas referentes ao sistema de execução são devidos até 04.11.2013 (valor objeto da execução judicial, acrescido das faturas 326, 327, 335, 336, 342 e 343).• Com relação às verbas decorrentes da rescisão antecipada, a Ale Holdings alega que são devidas em razão da Cláusula 17.05(c) do <i>Lease Agreement</i>, mas essa cláusula somente é aplicável para rescisão por conveniência após a data definida como “Pronto para Operação”;• Nos termos do item 1(ii) do Aditamento, que modificou a Cláusula 3.03 do <i>Lease Agreement</i>, previa que a data de “Pronto para Operação” seria 31.04.2014 e não há prova de que isso tenha ocorrido antes dessa data ou do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03

02441

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A Administradora Judicial não considerou no cálculo o pleito do credor referente à cobrança de multas, pois o "ready to operation" não ocorreu.• O cálculo foi realizado com base nas Notas Fiscais enviadas pelo credor, sendo desconsiderada a Ação de Execução.• Verbas de rescisão antecipadas previstas na Cláusula 17.05 (c) do <i>Lease Agreement</i> não são devidas.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para R\$ 17.456.207,57.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 27

02442

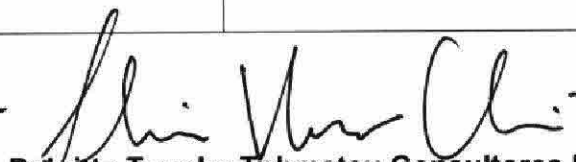
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co. (" <u>Atlas Wuxi</u> "), representada por Atlas Copco Brasil Ltda. (" <u>Atlas Brasil</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	57.029.431/0041-95
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	RMB 4.657.481,23 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	RMB 4.657.481,23 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários da Atlas Brasil;• <i>Termination Agreement</i> celebrado entre OSX Construções Navais S.A. e Atlas Wuxi;• Lista de produtos relacionados ao <i>Termination Agreement</i>.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora concorda com o valor do crédito (ressalva apenas que, em caso de não cumprimento do <i>Termination Agreement</i>, enviará os produtos identificados naquele contrato para depósito).• A parte que envia a procuração (Atlas Brasil) não é a mesma parte do <i>Termination Agreement</i>;• Não foi juntada tradução do <i>Termination Agreement</i>.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02443

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 27

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Apesar das irregularidades formais, a credora concorda com o crédito listado, fazendo ressalva apenas quanto a outras condições negociais do <i>Termination Agreement</i> , discussão que excede o escopo da divergência de crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito de RMB 4.657.481,23.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 29

02444

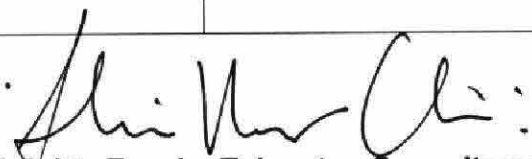
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Avipam Turismo e Tecnologia Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.054.115/0001-18
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 110.787,75 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 110.787,75 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	N/A
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 29

02445

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 110.787,75.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 50

02440

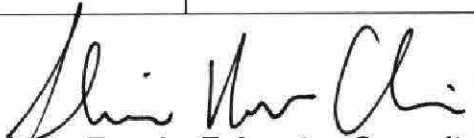
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco BTG Pactual S.A. e Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch (em conjunto “BTG”)
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	30.306.294/0001-45 e 30.306.294/0001-30
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 5.829.859,26 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 0,00
5. Valor da diferença:	US\$ 5.829.859,26
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Contrato para prestação de SBLC celebrado entre BTG Cayman e OSX 3 Leasing B.V., tendo como beneficiária MODEC, Inc. e primeiro aditamento;• Termo de Ajuste de Obrigações celebrado, em 14.10.2013, entre OSX Brasil e BTG Cayman;• Contrato de Engenharia celebrado entre OSX 3 Leasing B.V. e MODEC, Inc.;• Planilha de Cálculo;• Carta-fiança emitida, em 21.12.2012, pelo BTG Brasil em favor da Caixa Econômica Federal (“CEF”), tendo como afiançada a OSX Construção Naval S.A., e garantidora a OSX Brasil, no valor de até R\$ 125.478.106,80;• Contrato de Financiamento 0385.755-63 celebrado entre CEF e OSX Construção Naval S.A.
7. Avaliação dos documentos:	O BTG explica todas as relações creditícias e obrigacionais mantidas com o Grupo OSX, concluindo que não é credor da quantia indicada pela Recuperanda em sua lista.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 50

02447

8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	A Recuperanda apresentou uma composição em que não consta o crédito listado na relação de credores.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Exclusão do crédito relacionado a pedido do credor e com a concordância da Recuperanda.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Crédito deve ser excluído da lista de credores.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Crédito deve ser excluído da lista de credores.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09

02448

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco Votorantim S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	59.588.111/0001-03
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 588.477.594,08 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 588.477.594,08, na qualidade de crédito com privilégio especial.
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Contrato de Financiamento nº 11.2.1.1185.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“<u>BNDES</u>”) e a OSX Construção Naval S.A. (“<u>OSX Construção Naval</u>”) (“<u>Contrato de Financiamento</u>”);• Contrato de Prestação de Fiança relacionado ao Contrato de Financiamento, celebrado entre Banco Votorantim e OSX Construção Naval nº 10132559, tendo como favorecido o BNDES e com garantia de nota promissória com aval da OSX Brasil S.A. e outras garantias contra OSX Leasing Group B.V. (“<u>Contrato de Fiança</u>”);• Aditamentos e termos de compromisso relacionados ao Contrato de Fiança.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A classificação do crédito como crédito de privilégio especial somente tem relevância no caso de concurso de credores na falência (art. 83 da Lei 11.101/2005).• Nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005, no âmbito da recuperação judicial tanto os

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

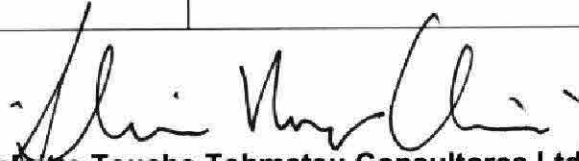
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09

02449

	créditos com privilégio especial, quanto com privilégio geral ou quirografários pertencem à Classe III, na qual foi incluído pela recuperanda o crédito do Banco Votorantim.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim, para que conste que seu crédito tem privilégio especial.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato de Financiamento;• Art. 83, IV, a, da Lei 11.101/2005 c/c art. 964, IV, do Código Civil.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<ul style="list-style-type: none">• A classificação do crédito como crédito de privilégio especial somente tem relevância no caso de concurso de credores na falência (art. 83 da Lei 11.101/2005).• Nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005, no âmbito da recuperação judicial tanto os créditos com privilégio especial, quanto com privilégio geral ou quirografários pertencem à Classe III, na qual foi incluído pela recuperanda o crédito do Banco Votorantim.
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam a classificação do edital.
13. Conclusão da análise:	Não deve haver mudança na lista de credores.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o valor de R\$ 588.477.594,08.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09

15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como Classe III.
---	-----------------------------------



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 31

02451


1. Nome ou Razão Social do Credor:	BENAFER S.A. – Comércio e Indústria
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 07.689.880/0001-02
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 294.330,08 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 474.362,03 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 180.031,95
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de débito;• Procuração e estatuto social da BENAFER S.A. – Comércio e Indústria;• Duplicatas e notas fiscais, acompanhadas de certidões de protesto.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Foi apresentado, pela Recuperanda, um “Instrumento particular de acordo” celebrado entre as partes em que o credor concede um desconto de 35% sobre o total devido à OSX Construção Naval S.A.• Para o cálculo do valor devido, a Administradora Judicial incluiu juros de 1% ao mês e atualização monetária de acordo com o índice do TJ/RJ, desde o vencimento do contrato até a data do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 31

02452

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	O cálculo foi realizado com base no "Instrumento particular de acordo" celebrado entre as partes, incidindo juros de 1% ao mês e atualização monetária de acordo com o índice do TJ/RJ, desde o vencimento do contrato até a data do pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 300.903,45.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02453

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 32

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Bentley Systems Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 01.712.235/0001-79
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 184.301,70 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 214.644,76 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 30.343,06
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato social da Bentley Systems Brasil Ltda.;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 4061, emitida em 26.03.2013, no valor de R\$ 184.301,70;• Pedido de Compra (Contrato SELECT) no valor total de R\$ 29.459,29;• Pedido de Compra (Licenças Perpétuas) no valor total de R\$ 184.301,70;• Contrato do Programa SELECT (Nº 15661140) e seus anexos A, B C, 1;• Adendo I ao Contrato do Programa SELECT/International Nº 15661140;• Certificate of Notary Public;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 4657, emitida em 25.07.2013 no valor de R\$ 29.459,29;• Boleto bancário, no valor de R\$ 27.647,54, em nome da OSX Construção Naval S.A.;• Memória de cálculo da nota fiscal de serviços eletrônica nº 4657.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Credor pede inclusão do crédito relativo à nota fiscal 4657, emitida para cobrança de serviços a serem prestados entre julho/2013 e

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 32

02454

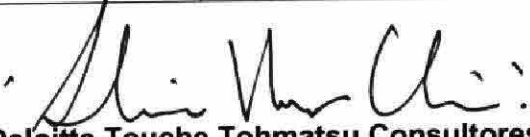
	<p>julho/2014.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não foi apresentado nenhum documento comprovando a solicitação ou a prestação do serviço. Porém, a Recuperanda reconhece a nota fiscal e afirma que a mesma não foi paga.• O valor cobrado na nota fiscal se refere a prestação de serviços no período de 23.07.2013 a 22.07.2014, sendo que o cálculo do crédito foi realizado <i>pro rata</i>.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os documentos e a manifestação da Recuperanda comprovam a prestação de serviços pela Bentley Systems Brasil Ltda. e a inclusão da nota fiscal nº 4657, porém o cálculo foi realizado <i>pro rata</i> – a prestação de serviços refere-se ao período de 23.07.2013 a 22.07.2014. O crédito foi atualizado com

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02455

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 32

	juros de 1% ao mês, conforme solicitado pelo credor. Credor requer o direito de votar em assembleia pelo valor que entende devido, mas esta questão foge ao escopo da divergência de crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 193.413,63.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

02450

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Caixa Econômica Federal (" <u>CEF</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	00.360.305/0001-04
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	Indicados dois créditos em nome da CEF na lista de credores da OSX Construção Naval S.A. (" <u>OSX Construção Naval</u> "): <ul style="list-style-type: none">• R\$ 461.400.842,00, na qualidade de crédito quirografário (Classe III); e• US\$ 307.107.804,60, na qualidade de credor extraconcursal.
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 461.400.842,00, na qualidade de crédito quirografário (Classe III), referente à CCB;• R\$ 104.061.142,92 (equivalentes a US\$ 47.300.519,52), do total devido no Contrato de Financiamento, devem ser mantidos como crédito extraconcursal (valor de avaliação dos bens sujeitos à Alienação Fiduciária);• O restante do crédito do Contrato de Financiamento deve ser dividido em (i) crédito com garantia real, em razão dos direitos decorrentes da Cessão Condicionada e conforme avaliação de tal direito a ser apresentada pela CEF e (ii) crédito quirografário. <p>A CEF alega ainda (i) necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial e (ii) impugna créditos listados em nome do Banco BTG Pactual S.A. ("<u>BTG</u>") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("<u>Santander</u>"), já que referidos créditos seriam decorrentes de cartas-fiança emitidas por tais credores em favor da CEF, para garantia da CCB e</p>

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02457

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

	<p>do Contrato de Financiamento e ainda não forem exercidas (caso o sejam, tais credores deveriam se sub-rogar nos direitos da CEF sob pena de um mesmo crédito ser listado duas vezes).</p>
5. Valor da diferença:	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 0,00 para o crédito referente à CCB;• Crédito extraconcursal, fugindo do cômputo da análise.
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Cédula de Crédito Bancário 09.3073.767.0001-63, emitida pela OSX Construção Naval em favor da CEF, e primeiro aditamento ("<u>CCB</u>");• Contrato de Financiamento 0385.755-63 celebrado entre CEF e OSX Construção Naval ("<u>Contrato de Financiamento</u>");• Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento ("<u>Alienação Fiduciária</u>");• Avaliação dos equipamentos objeto da Alienação Fiduciária;• Instrumento Particular de Cessão Condicionada de Contrato, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento ("<u>Cessão Condicionada</u>");• Planilha de atualização monetária do débito da CCB;• Extrato do sistema interno da CEF supostamente referente ao débito em aberto no Contrato de Financiamento;• Carta-fiança emitida, em 21.12.2012, pelo BTG em favor da CEF, tendo como afiançada a OSX Construção Naval, para garantia do pagamento do crédito relativo ao Contrato de Financiamento, no valor de até

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

02458

	<p>R\$ 125.478.106,80 (“<u>Carta-fiança BTG</u>”);</p> <ul style="list-style-type: none">• Carta-fiança emitida por Eike Batista para garantia do total devido no Contrato de Financiamento;• Segundo aditamento à Carta-fiança emitida pelo Santander em favor da CEF para garantia do pagamento da dívida objeto da CCB (“<u>Carta-fiança Santander</u>”).
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A questão da necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial foge ao escopo da divergência de crédito apresentada.• Tendo em vista que não recebemos da Recuperanda documento que comprove a origem do crédito do Santander, nem a manifestação do mesmo, o crédito listado em nome de Banco Santander Brasil S.A. será mantido na relação de credores.• Relativo à Carta-fiança BTG, o crédito em nome do mesmo será excluído, tendo em vista o próprio pedido do credor.• A CCB foi aditada em 05.11.2013 para incorporar os juros devidos ao principal, que passou a ser de R\$ 461.400.842,00 (valor listado).• O Contrato de Financiamento prevê obrigação de pagar em Reais. Os juros contratuais devidos naquele contrato têm seguinte taxa:<ul style="list-style-type: none">○ TJLP + fator de redução divulgado pelo CMN (cf. Cláusula 4, §1º, “a” c/c art. 8º da Lei 9.365/96) = juros de 3,23% ao ano.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim. De crédito extraconcursal para crédito dividido em (i) extraconcursal, (ii) com garantia real (Classe II) e (iii) quirografário (Classe III).

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

<p>9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Alienação Fiduciária;• Cessão Condicionada; e• Avaliação dos equipamentos objeto da Alienação Fiduciária
<p>10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência do STJ (AgRg no CC 124.489), o contrato garantido por alienação fiduciária de bens não está sujeito à recuperação judicial.• A Cessão Condicionada não constitui direito real de garantia, pois não foi demonstrado o competente registro no cartório de imóveis (i) do direito de uso e/ou o direito de superfície da OSX Construção Naval sobre o lote cedido, ou (ii) da cessão de tal direito à CEF. Além disso, no item “c” do preâmbulo da Cessão Condicionada, as partes indicam que a LLX cedeu à OSX Construção Naval apenas “direito obrigacional de uso” e indica que o direito real de superfície seria futuramente constituído.
<p>11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?</p>	<p>Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.</p>
<p>12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?</p>	<p>A documentação enviada pelo credor não suporta a reclassificação do crédito, pois o mesmo é extraconcursal.</p>
<p>13. Conclusão da análise:</p>	<ul style="list-style-type: none">• A questão da necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial foge ao

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

	<p>escopo da divergência de crédito apresentada.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os créditos listados em nome de BTG contra a OSX Construção Naval devem ser excluídos da lista de credores (Vide Ficha de análise número 50).• O crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário 09.3073.767.0001-63 deve ser mantido em valor e classificação.• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento deve ser excluído da recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	<ul style="list-style-type: none">• Manter o crédito no valor de R\$ 461.400.842,00.• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento deve ser excluído da recuperação judicial.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	<ul style="list-style-type: none">• Manter o crédito como quirografário – Classe III.• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento não está sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.• Os créditos listados em nome de BTG contra a OSX Construção Naval devem ser excluídos da lista de credores.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

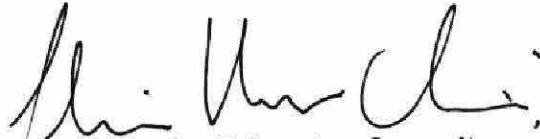
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34

02461

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Dell Computadores do Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 72.381.189/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 1.924.199,49 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 2.090.046,98 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 165.847,49
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e contrato social da Dell Computadores do Brasil Ltda.• Documento auxiliar da nota fiscal e conhecimento de transporte rodoviário de cargas das mercadorias vendidas.• Planilha de cálculo da dívida atualizada.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos apresentados pela Dell Computadores do Brasil Ltda. comprovam a existência do crédito já listado pela OSX Construção Naval S.A.• O credor pleiteia apenas a incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM-FGV e multa de 2% nas notas fiscais, devidos no termo da cláusula 3.x do “Termos e Condições Gerais de Venda de Produtos, Serviços e Software”, disponível no site da Dell.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os encargos moratórios (juros, correção monetária e multa) devem ser calculados conforme parâmetros indicados no item 7, acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 2.164.517,23.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 53

02463

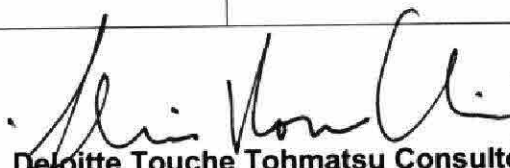
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Dóris Engenharia Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 57.029.431/0041-95
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 101.358,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	Requer apenas a incidência de juros e correção monetária (sem indicar valor).
5. Valor da diferença:	O credor informa que haveria uma diferença de aproximadamente R\$ 19.000,00, caso seja computado juros e correção monetária.
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração firmada pelo Sr. Nelson Romano em nome da Dóris Engenharia Ltda.• Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre OSX Construção Naval S.A. e Dóris Engenharia Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A cláusula 8.4. do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços determina que, no caso de atraso no pagamento, deverá incidir multa de 5% e juros de mora à taxa SELIC.• A verba devida pela OSX Construção Naval S.A., segundo a divergência, é aquela prevista na 6.1 e deve ser paga em 30 dias após envio da nota fiscal (cláusula 6.1.1).
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 53

02464

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A Administradora Judicial utilizou no cálculo correção monetária com base na tabela do TJRJ e juros de 1% ao mês.• A diferença entre a atualização do cálculo do credor e da Administradora Judicial é devido o credor utilizar a data de 01.01.2014, sendo que o correto é até a data do pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 108.723,35.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02465

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 06


1. Nome ou Razão Social do Credor:	EGC – Estratégia e Governança Corporativa Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 07.639.722/0001-30
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 611.014,50 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 630.402,85 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 19.388,35
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Boletins e mapas de medição de serviços;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/6, emitida em 14/05/2013 no valor de R\$ 107.716,48;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/12, emitida em 02/07/2013 no valor de R\$ 247.787,50;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/3, emitida em 19/03/2013 no valor de R\$ 255.510,55;• Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica – Contrato nº 18/2011;• 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica;• 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica;• Procuração e contrato social da EGC – Estratégia e Governança Corporativa Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• As notas fiscais comprovam o valor original do crédito apontado.• A Administradora Judicial utilizou em seu cálculo a atualização monetária pela tabela prática do TJRJ e juros de 1% ao mês.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02466

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 06

8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Foi utilizada para o cálculo do crédito a atualização monetária pela tabela prática do TJRJ e juros de 1% ao mês.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 642.081,35.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 35

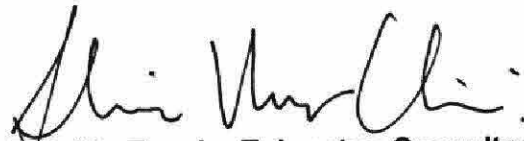
02407

1. Nome ou Razão Social do Credor:	EPC Engenharia Projeto Consultoria S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 72.381.189/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 3.638.133,58 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 4.041.823,30 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 403.689,72
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e estatuto social da EPC – Engenharia Projeto Consultoria S.A.;• Edital contendo a relação de credores do Grupo OSX;• Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a EPC – Engenharia Projeto e Consultoria S.A. e a OSX Construção Naval S.A., bem como seus aditamentos;• Boletins de medição nº 36, 37 e 38;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/260, emitida em 26.04.2013 no valor de R\$ 1.220.987,28;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/320, emitida em 15.05.2013 no valor de R\$ 1.536.104,87;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 2013/476, emitida em 05.07.2013 no valor de R\$ 936.444,48;• Notificação extrajudicial encaminhada à OSX Construção Naval S.A.;• Comprovantes de protesto dos títulos;• Planilha de atualização da dívida.

7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos apresentados pela EPC Engenharia Projeto Consultoria S.A. comprovam a existência de um crédito, em seu nome, no valor histórico de R\$ 3.693.536,63.• O restante da diferença apontada pelo credor se dá em razão da atualização monetária (índice TJ/MG) e da incidência de juros de mora de 1% ao mês, índices utilizados em seu cálculo pela Administradora Judicial
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A divergência apresentada comprova a existência de um crédito, em favor da EPC Engenharia Projeto Consultoria S.A.• O valor deve ser atualizado pelo índice do TJ/RJ desde o vencimento das obrigações até a data da distribuição do pedido de

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 35

	<p>recuperação judicial, e acrescido de juros de mora de 1% desde o vencimento (conforme art. 397 c/c art. 406 do Código Civil).</p> <ul style="list-style-type: none">Foi desconsiderado o IR das notas fiscais 2013/260 e 2013/320, pois houve o recolhimento do imposto, conforme comprovado pela Recuperanda.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 3.825.180,50.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

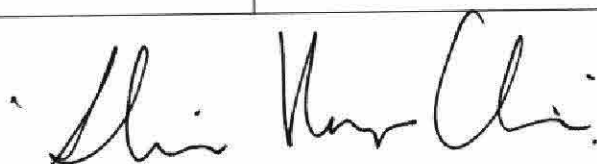
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 55

02470

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Falcon Global Brazil Sistemas Ltda. (" <u>Falcon</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	17.287.439/0001-40
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 929.566,06 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 1.716.278,20 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 786.712,20
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração não acompanhada de documentos societários;• Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre Falcon e OSX Construção Naval S.A. e primeiro aditamento ("<u>Contrato</u>");• Termo de Distrato referente ao Contrato, celebrado em 15.07.2013;• Boletins de medição nº 7 e 8 referentes ao Contrato.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Boletins de Medição têm aceitação da OSX Construção Naval S.A.• No Termo de Distrato, as partes pactuaram que, com o pagamento da quantia referente aos boletins de medição nº 3 e 4 (itens 2 e 3), haveria quitação com relação aos débitos decorrentes do Contrato.• Nos termos do Termo de Distrato a Falcon abriu mão do recebimento de outros valores, inclusive das faturas que pretende incluir na dívida listada.• Os boletins de medição 7 e 8 referem-se a serviços prestados em março e abril de 2013, enquanto que o Termo de Distrato foi

	celebrado em julho de 2013.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	O cálculo da Administradora Judicial foi baseado no “Termo de Distrato e Quitação Integral”, em que o credor recebeu a 1ª parcela no valor de R\$ 363.325,00, ficando pendente o valor de R\$ 1.145.271,00.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 1.145.271,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 17

02472

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Forship Engenharia S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 02.657.017/0002-22
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 144.384,06 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 151.907,15 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 7.523,09
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e estatuto social da Forship Engenharia S.A.• Proposta/Contrato Técnica e Comercial feita pela Forship Engenharia S.A. para a OSX Construção Naval S.A.• Boletins de medição de serviços, referente ao período de 01/07/2013 a 30/09/2013, e despesas incorridas, os quais somam R\$ 149.290,82 (valor histórico).• E-mails trocados com o setor financeiro da OSX Construção Naval S.A., nos quais são reconhecidas e aprovadas as despesas incorridas.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos comprovam a existência de um crédito, em favor da Forship Engenharia S.A., no valor histórico de R\$ 149.290,82.• De acordo com a Cláusula 7 Proposta/Contrato Técnica e Comercial feita pela Forship Engenharia S.A. para a OSX Construção Naval S.A., os valores que compõem a dívida devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do TJ/RJ, acrescido de juros legais de 1% ao mês e

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 17

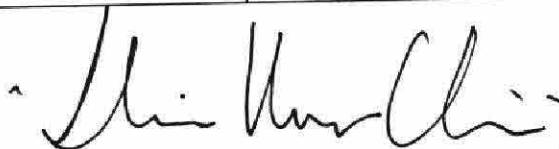
	multa de 2%, a partir do vencimento até a data do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A Forship Engenharia S.A. possui um crédito quirografário, em face da OSX Construção Naval S.A., com valor de R\$ 149.290,82 de principal.• O valor foi atualizado pelo índice do TJ/RJ, acrescido de juros legais de 1% ao mês e multa de 2% até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme Cláusula 7 Proposta/Contrato Técnica e Comercial feita pela Forship Engenharia S.A. para a OSX Construção Naval S.A.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02474

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 17

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 154.775,21.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 56

02475

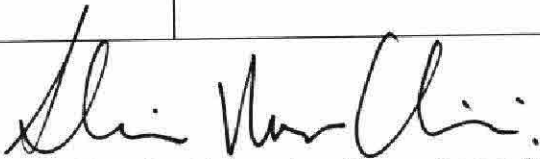
1. Nome ou Razão Social do Credor:	G3 Comercial Niterói Ltda. (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 02.972.478/0001-09
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 27.900,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 82.800,00 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 54.900,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	Notas fiscais nº 2013000 00000012 e 2013000 00000003, respectivamente, nos valores de R\$ 54.900,00 e R\$ 27.900,00.
7. Avaliação dos documentos:	Não foram entregues cópias dos documentos de representação da G3 Comercial Niterói Ltda. para comprovar os poderes do signatário da divergência. Porém, a Recuperanda reconhece a existência das notas fiscais dentro do processo de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02476

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 56

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os documentos apresentados permitem a inclusão da nota fiscal nº 2013000 00000012 solicitada pelo credor.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 82.800,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 58

02477

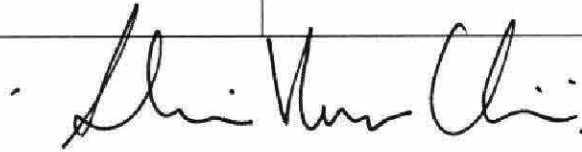
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Hyundai Corporation
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	EUR 2.578.711,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	EUR 2.578.711,00 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	N/A
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 58

02478

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de EUR 2.578.711,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Hyundai Corporation
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 7.485.316,89 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 15.996.412,00 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	US\$ 8.511.095,11
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Settlement Agreement in Respect to Steel Structure Agreement and Various Supply Agreements (“Acordo de Liquidação a respeito de Contrato de Estrutura de Aço e Diversos Contratos de Fornecimento”), com tradução juramentada (“Acordo”);• Engineering Agreement for Cranes nº 79/11 (“<u>Contrato de Engenharia para o Fornecimento de Pontes Rolantes nº 79/11</u>”), com tradução juramentada;• Letter of Tender re. Cranes (“Carta-Proposta ref. Quindastes”), com tradução juramentada;• Offer (“Oferta”), com tradução juramentada;• Invoices, com traduções juramentadas;• Notificação enviada à OSX Construção Naval S.A., com tradução juramentada;• E-mails com tradução juramentada.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora alega que a diferença de valores ocorreu por conta do “Contrato de Engenharia para Fornecimento de Pontes Rolantes” e custos incorridos pela Hyundai para o cumprimento das obrigações oriundas do

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 58

Contrato 79/11.

- O Contrato 79/11 foi reajustado para o valor de US\$ 30.641.820,00, valor do qual a OSX Construção Naval S.A. haveria realizado o pagamento de US\$ 26.045.546,00, conforme faturas pagas pela Recuperanda, havendo saldo remanescente de US\$ 4.596.274,00.
- Os valores do contrato 79/11 são devidos, pois a cláusula nº 10 do Acordo de Liquidação a respeito de Contrato de Estrutura de Aço e Diversos Contratos de Fornecimento não obsta a inserção do crédito no montante devido à credora a fins de recuperação de crédito na recuperação judicial. A cláusula impõe limitações apenas com relação à adoção de medidas de cobrança do crédito.
- Os valores decorrentes do Acordo também deve ser incluídos na dívida.
- A credora visa a incluir também custos adicionais incorridos pela Hyundai, conforme fatura nº HDCSPE120509 e "Demurrage". A fatura nº HDCSPE120509 é do valor de US\$ 3.644.445,00 e a *Demurrage* de US\$ 888.772,75.
- A credora apresenta e-mail, no qual o representante da OSX reconhece sua responsabilidade em pagar a *Demurrage* supramencionada. Ocorre que o valor expresso no e-mail enviado pela OSX é de US\$ 221.666,00. Em e-mail posterior o representante da Hyundai encaminha e-mail, no qual esclarece que o valor da *Demurrage* seria de US\$ 888.772,75. Apesar de a Recuperanda haver consentido com a responsabilidade de pagamento da

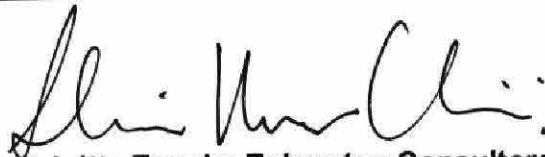
	<p><i>Demurrage</i>, não houve expressa anuência quanto ao valor posteriormente mencionado pela Hyundai.</p> <ul style="list-style-type: none">• A credora não comprova que os serviços expressos na <i>Demurrage</i> foram prestados conforme expresso do documento.• A credora não apresentou tradução juramentada da <i>Demurrage</i>.• A fatura nº HDCSPE120509 refere-se a custos adicionais incorridos pela Hyundai. Não há consentimento da OSX Construção Naval de arcar com custos adicionais.• O valor da fatura nº HDCSPE120509 não deverá ser incluído.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credora não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02482

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 58

13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Incluir os valores decorrentes do Acordo no valor de US\$ 6,866,921.00.• Os valores do contrato 79/11 são devidos no valor de US\$ 4,596,274.00.• O valor da fatura nº HDCSPE120509 <u>não</u> deverá ser incluído.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o valor para US\$ 11,463,195.00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 10

02483

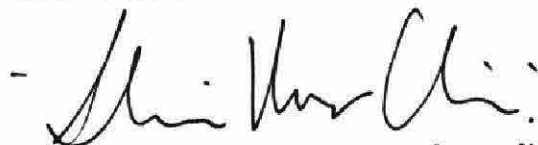
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. (" <u>Hyundai Heavy Industries</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	Trata-se de habilitação de crédito.
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	USD 1,245,850.87 (equivalente a R\$ 2.906.060,88) Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	USD 1,245,850.87 (equivalente a R\$ 2.906.060,88)
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato Social da Hyundai Heavy Industries com tradução juramentada do inglês para o português;• Documentos de representação;• <i>Technical Cooperation Agreement</i> ("<u>Contrato de Cooperação Técnica</u>") com tradução juramentada do inglês para o português;• E-mail trocados pelos representantes da Hyundai Heavy Industries e da OSX Construção Naval com <i>invoices</i> do Contrato de Cooperação Técnica, com tradução juramentada do inglês para o português;• <i>Invoice</i> CE11;• <i>Invoice</i> TCA HHI – Missão Ulsan I (<i>Invoice</i> TR01);• <i>Invoice</i> CE12;• <i>Invoice</i> CE13.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Hyundai Heavy Industries alega ser credora da OSX Construção Naval no valor original de USD 1,150,085.00. A dívida seria fruto do inadimplemento de quatro <i>invoices</i>: "<i>Invoice</i> TR01"; "<i>Invoice</i> CE11"; "<i>Invoice</i> CE12"; e,

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 10

	<p>"Invoice CE13".</p> <ul style="list-style-type: none">Os <i>invoices</i> juntados são dos seguintes valores: <i>Invoice</i> CE11 – US\$ 235.872,00; <i>Invoice</i> TR01 – US\$ 530.824,00; <i>Invoice</i> CE12 – US\$ 248.495,00; e <i>Invoice</i> CE13 – US\$ 17.194,00.Foram juntadas as faturas supramencionadas e e-mails comprovando a notificação da HHI à OSX Construção Naval quanto às parcelas em aberto.A cláusula 7.4 do Contrato de Cooperação Técnica prevê que as faturas deveriam ser pagas após envio por e-mail à OSX Construção Naval e esse requisito foi cumprido.Ao valor original de cada fatura, foi acrescida multa de 2%, mais juros de 12% ao ano calculados <i>pro rata die</i> a partir da data de vencimento de cada fatura até o pedido de recuperação judicial (conforme disposto na cláusula 7.5.1 do Contrato de Cooperação Técnica).A credora utilizou como taxa de câmbio de R\$2,3356 (taxa cambial utilizada para cotação do Banco Central do Brasil em 12.11.2013) para conversão do valor da dívida de dólares para reais.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 10

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial realizou o cálculo incluindo, ao valor original de cada fatura, multa de 2% e juros de 12% ao ano calculados <i>pro rata die</i> a partir da data de vencimento de cada fatura até o pedido de recuperação judicial
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito no valor de US\$ 1,245,160.80.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 59

02480

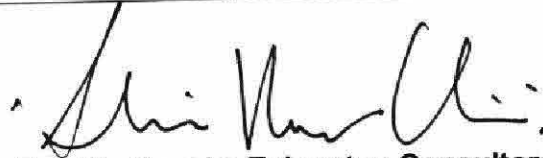
1. Nome ou Razão Social do Credor:	IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.372.251/0001-56
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 22.177.755,28 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 22.177.755,28 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Acordo de Parcelamento de Dívidas Vencidas;• Cartas de Autorização de Consumo Adicional;• E-mail trocados entre representantes da EBX Holding e da IBM Brasil sobre faturamento.
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 59

02487

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 22.177.755,28.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 38

02488

1. Nome ou Razão Social do Credor:	ICEC – Indústria de Construção Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	49.974.918/0001-20
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 2.000.000,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 8.900.000,00 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 6.900.000,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato de Empreitada nº 47/11 (“<u>Contrato de Empreitada</u>”);• Instrumento Particular de Rescisão Amigável e Outras Avenças – Contrato nº 47/11 de 01.08.2011.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora contesta o crédito com base na cláusula 28.08 do Contrato de Empreitada, a qual prevê “multa diária não compensatória no valor de R\$ 30.000,00 aplicável da data do inadimplemento até o cumprimento da respectiva obrigação”. Aduz a credora que, apesar de o Contrato de Empreitada haver sido rescindido, nada obsta a aplicação de referida cláusula, visto que o Instrumento de Rescisão determinou expressamente que o distrato “em nada altera as demais previsões do Contrato, permanecendo válidas todas as cláusulas que sobrevivem à rescisão do Contrato especialmente as relativas às garantias prestadas pela CMI e quanto aos serviços prestados e às obrigações

	<p>indenizatórias.”</p> <ul style="list-style-type: none">• A credora calculou a multa prevista na cláusula supramencionada no período compreendido entre 20.08.2013 a 07.04.2014.• Ocorre que a cláusula 28.09 do Contrato de Empreitada nº 47/11 assim determina: “<i>Para aplicação prevista acima nesta Cláusula, a Parte inocente enviará notificação à outra parte indicando a penalidade que a parte infratora estará sujeita em razão do inadimplemento.</i>” As cláusulas seguintes preveem, ainda, que deverá haver envio de contra notificação concordando ou discordando do conteúdo da notificação.• Independentemente da discussão sobre aplicabilidade da referida cláusula, a credora não comprovou o cumprimento da cláusula 28.09 que dispõe sobre a aplicação de penalidades. Não sendo demonstrado que todos os requisitos convencionados pelas Partes foram preenchidos, não há de se aplicar a penalidade.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda possuem o valor de R\$ 2.135.000,00, porém a mesma comprovou o pagamento do valor em 10.10.2013.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 38

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Não aplicação da multa por ser de aplicabilidade duvidosa ao caso e, principalmente, por falta de comprovação de cumprimento das cláusulas de aplicação das penalidades (cláusula 28 do Contrato de Empreitada 47/11).
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 2.000.000,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

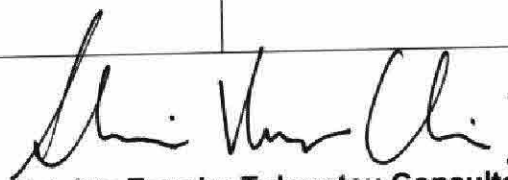
02491

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 60

1. Nome ou Razão Social do Credor:	J.W.M. Transportes Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 00.909.998/0001-41
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 253.841,20 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 265.541,20 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 11.700,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato social da J.W.M. Transportes Ltda.;• Carta enviada pela Deloitte informando a existência de um crédito, em nome da J.W.M. Transportes Ltda., sujeito ao processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001;• Notas fiscais;• Documentos auxiliares de conhecimento de transporte;• Comprovantes de entrega de mercadoria;• Instrumentos de Protesto.
7. Avaliação dos documentos:	Os documentos apresentados comprovam a prestação dos serviços e a existências de faturas em aberto, no valor total de R\$ 265.541,20. As notas fiscais que incluídas no valor do crédito foram: <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal 503, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 1.800,00;• Nota fiscal 504, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 1.800,00;• Nota fiscal 505, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 900,00;• Nota fiscal 506, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 900,00;• Nota fiscal 507, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 3.600,00;

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 60

	<ul style="list-style-type: none">Nota fiscal 508, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 2.700,00;
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os documentos apresentados comprovam a existência de um crédito, no valor histórico de R\$ 265.541,20, em favor da J.W.M. Transportes Ltda., em que foram incluídas as notas fiscais mencionadas no item 7 acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 265.541,20.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 44

02493

1. Nome ou Razão Social do Credor:	LLX Açú Operações Portuárias S.A. (" <u>LLX Açú</u> ") e Prumo Logística S.A. (" <u>Prumo Logística</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	08.807.676/0001-01 e 08.742.499/0001-08
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 58.209.694,88 Crédito Quirografário – Classe III, em nome de Prumo Logística
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 176.412.684,81 Crédito Quirografário – Classe III, em nome de Prumo Logística
5. Valor da diferença:	R\$ 118.202.989,03
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procurações e documentos societários;• Lista de credores das Recuperandas;• Contratos celebrados entre LLX Açú e OSX Construção Naval S.A. ("<u>OSX Construção Naval</u>"), a saber:<ul style="list-style-type: none">○ Acordo para instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú ("<u>Acordo para Instalação da UCN Açú</u>");○ Acordo de Custos Administrativos Compartilhados;○ Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície ("<u>Cessão de Uso Açú</u>");• Relatórios mensais de obras e serviços comuns referente ao Acordo para instalação da UCN Açú, referente aos meses de janeiro/2013 a novembro/2013, acompanhados de planilhas e notas fiscais;• Planilhas de cálculo (docs. 18-A a 18-C);• Notas de débito referente ao Acordo de

	<p>Custos Administrativos Compartilhados;</p> <ul style="list-style-type: none">• E-mail da OSX Construção Naval sobre notas de débito;• Primeira lista de credores das Recuperandas.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Houve devida comprovação de que a relação contratual foi estabelecida entre OSX Construção Naval e LLX Açú e não com Prumo Logística, do que decorre a necessidade de alteração do credor.• O Acordo para Instalação da UCN Açú rege a relação entre as partes para a construção de unidade de construção naval (UCN) no Complexo Logístico e Industrial do Super Porto do Açú. São condições do contrato relativas à divergência de crédito:<ul style="list-style-type: none">○ Haverá divisão dos custos da Obra do Entorno, conforme Anexo 7 do contrato, sendo que com relação aos custos compartilhados, a OSX Construção Naval deve arcar com 51% dos custos, cabendo à LLX Açú os 49% restantes – os valores cobrados na Divergência apresentada pelo credor se referem à participação da OSX Construção Naval nestes custos;○ Não há forma pré-definida para prestação de contas;○ Encargos moratórios referente aos desembolsos relativos às Obras do Entorno: taxa de 100% do CDI, acrescida de 5% ao ano (pg. 8 do contrato);○ Apuração do valor efetivamente devido depende da análise das

prestações de contas referente à Obra do Entorno. Há divergências entre as notas fiscais apresentadas e as planilhas que resumem a prestação de contas – ver planilha anexa.

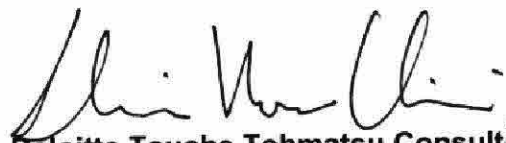
- O Acordo de Custos Administrativos Compartilhados prevê o compartilhamento de custos relacionados à gestão ambiental das obras do Super Porto do Açú. São condições do contrato:
 - A LLX Açú calcula o valor cabível à OSX Construção Naval, com base na análise da utilização dos trabalhos sujeitos ao contrato e envia nota de débito.
 - Aceitos os valores explicita ou tacitamente (no caso de não oposição em dez dias), a OSX Construção Naval deve pagar os custos à LLX Açú no prazo estabelecido na nota de débito.
 - Havendo discordância entre os valores, partes negociarão de boa-fé (Cláusula 4.1(e)).
 - Os percentuais cabíveis a cada parte serão rediscutidos anualmente (Cláusula 4.1(e)).
 - Vencimento: trinta dias após o recebimento da nota de débito.
 - Encargos de mora: multa de 2%, e juros de mora de 12% ao ano por dia de atraso, incidentes apenas após cinco dias depois do vencimento (Cláusulas 4.2(b) e (c)).
 - Apuração da correção do valor devido no âmbito deste contrato depende de

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 44

	<p>(i) confirmação de que não houve oposição da OSX Construção Naval aos valores indicados, e (ii) verificação dos cálculos apresentados com base nos parâmetros da Cláusula 4.2(c) do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Cessão de Uso Açu prevê a cessão de área no Super Porto do Açu à OSX Construção Naval, mediante pagamento de aluguel mensal de R\$ 2.363.426,67, que deve ser (i) pago até o 5º dia útil do mês subsequente e (ii) reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV.<ul style="list-style-type: none">○ Encargos da mora no contrato: multa de 2% e juros de 1% ao mês devidos por dia de atraso até efetivo pagamento.○ Apuração da correção do valor devido no âmbito deste contrato depende de verificação dos cálculos apresentados com base nos parâmetros do contrato, acima indicados.• A Administrador Judicial não recebeu não recebeu documentação suporte para o cálculo do crédito.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais	Documentos não apresentados pela Recuperanda.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 44

das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Retificar o nome da credora para incluir LLX Açú na lista de credores da OSX Construção Naval e retirar Prumo Logística;• Manter o crédito, visto que a Administradora Judicial não recebeu documentação suporte para o cálculo do crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 58.209.694,88 em nome de LLX Açú Operações Portuárias S.A.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01

02498

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Locartop – Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda. ME
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 08.405.040/0001-25
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de Credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 451.896,19 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo Credor em sua Petição:	R\$ 479.294,32 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 27.398,13
6. Documento(s) apresentado(s) pelo Credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de dívida atualizado até 25.11.2013 (deferimento do pedido de recuperação judicial);• Contrato de Prestação de Serviços de Topografia/ Contrato nº 042/11.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• O Contrato de Prestação de Serviços nº 042/11 estabelece, como valor total do Contrato, a quantia de R\$ 3.499.286,33 (cláusula 5.1). Foi estipulado o pagamento mensal, mediante a apresentação de Boletim de Medição pela LOCARTOP (cláusula 5.2), o qual conteria um Relatório Mensal de Serviços desempenhados pela Credora, bem como o valor a ser pago por cada serviço, conforme previsões contidas na “Planilha de Preços” constante no Anexo II do Contrato nº 042/11 (cláusula 5.4).• A Credora elaborou planilha com demonstrativo da dívida, apresentando o suposto valor original da dívida e a multa incidente por atraso. A LOCARTOP tomou como base de cálculo a multa prevista na cláusula 11.1.1, qual seja: multa diária de

0,02%, até o limite de 10%. Ocorre que a referida cláusula prevê a multa por Descumprimento Contratual da CONTRATADA, conforme redação: “11.1 Multa por Descumprimento Contratual. Em caso de descumprimento pela Contratada de qualquer de suas obrigações decorrentes deste contrato, fica esta sujeita, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à aplicação da seguinte penalidade: 11.1.1 Multa diária, não compensatória, correspondente a 0,02 (dois centésimos por cento) do Valor de Referência limitado a 10% (dez por cento) do Valor de Referência, devidamente reajustado, por dia de atraso, até o cumprimento da obrigação inadimplida.”

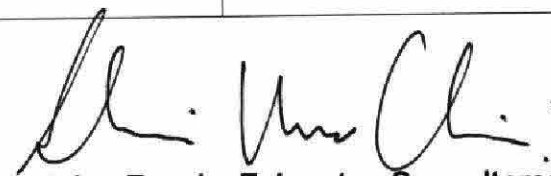
- O valor original da dívida, conforme pleito do credor, é de R\$ 466.681,88, composto pelas seguintes notas fiscais: 2013/19, nota de débito/BM 21, 2013/27, 2013/30, 2013/55, nota de débito/BM 24, 2013/59, nota de débito/BM 25, 2013/71 e 2013/92. Porém, a Recuperanda comprovou o pagamento dos BMs 21 e 24 nos valores de, respectivamente, R\$ 22.145,35 e R\$ 3.844,09. Assim, o valor original, descontando os pagamentos realizados, é de R\$ 440.692,44.
- De acordo com o “Contas a pagar” da Recuperanda, no valor listado no edital consta o valor original da dívida e a multa incidente por atraso. Porém, como a multa não é devida (cláusula 11.1.1), o valor da mesma deve ser retirado do total apresentado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01

02500

8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classificação de seu crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do Credor quanto ao valor seja aceita?	Exceto pela questão da multa contratual, que não é devida, os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do Credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A multa contratual não é devida, nos termos expostos no item 7, acima.• Assim, o valor da multa deve ser reduzido do valor listado no edital.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para R\$ 440.692,44.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 42

02501

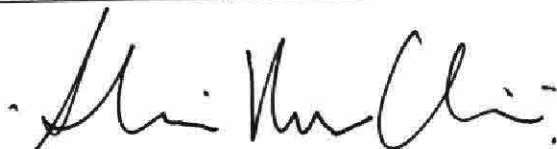
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Makem Tecnologia Ltda. ME
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	08.3553845/0001-01
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 925.423,04 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 984.406,74 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 58.938,74
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato de Cessão de Software, Customização, e Prestação de Serviços de Suporte (Contrato nº 28/12) e Anexo;• Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Software, Customização e Prestação de Serviços de Suporte;• Termo de Distrato e Quitação Integral;• Cópia das peças principais da ação de execução de título executivo extrajudicial;• Notificação enviada à OSX Construção Naval S.A. sobre o inadimplemento do acordo firmado no Termo de Distrato e Quitação Integral;• GRERJ Eletrônica – Judicial no valor de R\$ 22.126,61 com vencimento em 19.10.2013;• Planilha de cálculo atualizado até 28.11.2013.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora firmou com a Recuperanda Contrato de Cessão de Software, Customização e Prestação de Serviços, o qual haveria originado o crédito em questão. A Recuperanda não adimpliu o Contrato e, por esta razão, as Partes convencionaram o

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 42

	<p>Termo de Distrato e Quitação Integral do Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Termo de Distrato e Quitação Integral estabeleceu que o Contrato seria rescindido mediante o pagamento de 18 (dezoito) parcelas no montante de R\$ 57.838,94 cada.• A OSX Construção Naval adimpliu apenas a primeira parcela. Com o inadimplemento da segunda parcela, todas as demais foram vencidas antecipadamente, conforme previsão expressa na cláusula 3 do Termo de Distrato.• A Recuperanda não haveria efetuado o pagamento, razão que levou ao ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial nº. 0347494-23.2013.8.19.0001 em face da OSX Construção Naval S.A. A Recuperanda foi citada em 31.10.2013 e não opôs embargos à execução, limitando-se a oferecer bem em garantia.• A credora incluiu no valor devido encargos moratórios até 28.11.2013. O correto é que sejam incluídos até a data do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 42

que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Sobre o valor de principal da dívida e conforme pleito do credor, o valor deverá ser atualizado de acordo com a tabela do TJRJ a partir de 01.09.2013 (conforme dívida cobrada na execução não embargada) até a data do pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 970.356,43.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 61

02504

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Máquinas Agrícolas Jacto S.A. – Divisão Mizumo
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	55.064.562/0009-48
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 49.372,04 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 49.372,04 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	N/A
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classificação de seu crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02505

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 61

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 49.372,04.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 39

02506

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Meta Central de Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	39.826.854/0001-67
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 733.289,72 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 1.037.827,31 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 304.537,59
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 429, emitida em 26.06.2013 no valor de R\$ 298.500,84;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 494, emitida em 18.10.2013 no valor de R\$ 167.132,60;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 495, emitida em 18.10.2013 no valor de R\$ 166.164,81;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 520, emitida em 09.12.2013 no valor de R\$ 142.377,42;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 521, emitida em 09.12.2013 no valor de R\$ 54.377,42;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 522, emitida em 09.12.2013 no valor de R\$ 19.773,61;• Nota fiscal de serviço eletrônica n°. 523, emitida em 09.12.2013 no valor de R\$ 88.981,23;• Demonstrativo de Atualização Monetária

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 39

02507

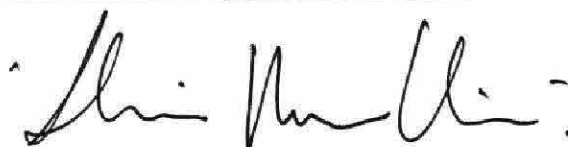
	<p>segundo índices do Tribunal de Justiça do Espírito Santo até o dia 17.04.2014;</p> <ul style="list-style-type: none">• Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 39/11 e Anexos.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Nota Fiscal 522 refere-se à serviços prestados entre os dias 12 e 15.11.2013, sendo que o cálculo foi realizado <i>pro rata</i> referente a um dia de prestação de serviço.• A Nota Fiscal 523 não foi considerada no cálculo, pois refere-se a serviços prestados em 16.11.2013 a 03.12.2013, datas posteriores ao pedido de recuperação judicial. As multas e juros previstos no Contrato são aplicáveis apenas para a Contratada.• Para correção do débito devem incidir juros moratórios de 1% e atualização monetária conforme tabela prática do TJRJ, a partir da data de vencimento das Notas Fiscais até o pedido de recuperação judicial.• A Recuperanda reconheceu a existência das notas fiscais pleiteadas pelo credor e o não pagamento das mesmas.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor e a Recuperanda reconheceu as Notas Fiscais requeridas pelo mesmo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 39

02508

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• As Notas Fiscais 522 e 523 não devem ser consideradas no cômputo do valor devido por se referirem à serviços prestados após o pedido de recuperação judicial.• A Administradora Judicial aplicou correção monetária, conforme tabela prática do TJRJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento das Notas Fiscais até a data do pedido de recuperação, conforme os parâmetros indicados no item 7, acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 847.067,33.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

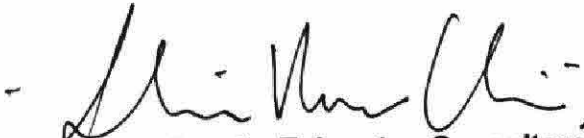
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 62

02509

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Mibra Engenharia e Comércio Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 32.151.342/0001-07
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 22.299,51 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 73.910,30 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 61.170,18
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato de Locação de Link de Rede Ethernet e anexos (Contrato OSE 55/12);• Recibos de cobrança de locação relativos ao Contrato OSE 55/12;• Contrato de Locação de Link de Rede Ethernet e anexos (Contrato OSE 55/12);• Recibos de Cobrança de Locação (RCL) relativos aos Contratos OSE 55/12, 55/13, 55/14, 55/15, 55/16 e 71/11.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os RCLs apresentados permitem a majoração do crédito.• A Recuperanda reconheceu a existências das RCLs e o não pagamento dos mesmos.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 62

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Em relação aos Contratos OSE 55/12, 55/13, 55/14, 55/15, 55/16, o crédito apurado pela Administradora Judicial foi de R\$ 10.435,68.• Em relação ao Contrato OSE 71/11, o crédito apurado pela Administradora Judicial foi de R\$ 63.474,61.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 73.910,29.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 65

02511

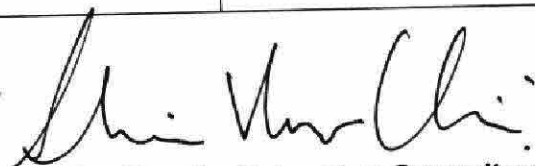
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Multição Comércio de Ferro e Aço Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 07.075.822/0001-80
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 261.224,83 Credor Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 484.813,29 Credor Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 223.588,46
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Anexo com atualização do débito das notas fiscais nº 3481, 3484, 3502, 3503, 3508, 3513, 3658 e 3659;• Contrato social e procuração da Multição Comércio de Ferro e Aço Ltda.;• Notas fiscais emitidas pela Multição Comércio de Ferro e Aço Ltda.;• Comprovantes de entrega assinados pela Alphatec S.A.;• Comprovante de protesto das notas fiscais.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Foi apresentado, pela Recuperanda, um "Instrumento particular de acordo" celebrado entre as partes em que o credor concede um desconto sobre o total devido à OSX Construção Naval S.A.• Para o cálculo do valor devido, a Administradora Judicial incluiu juros de 1% ao mês e atualização monetária de acordo com o índice do TJ/RJ, desde o vencimento do contrato até a data do pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 65

02512

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	O cálculo foi realizado com base no "Instrumento particular de acordo" celebrado entre as partes, incidindo juros de 1% ao mês e atualização monetária de acordo com o índice do TJ/RJ, desde o vencimento do contrato até a data do pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 268.277,90.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

02513

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Operação Resgate – Transporte Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	03.788.266/0001-39
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 154.662,24 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 348.016,68 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 193.354,44
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato de Prestação de Serviços nº 36/12;• Notas Fiscais compostas por manifestos de resíduos;• Ordens de Serviço.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora impugna o valor do crédito utilizando como base de cálculo o valor contido em quatro notas fiscais atualizadas até 19.03.2014. Porém, o correto é a atualização até a data do pedido de recuperação judicial.• Os valores referentes às Notas Fiscais 4743, 4966 e 5150 e 5438 estão sujeitas à recuperação judicial.• A Nota Fiscal 5438 foi emitida em 04.12.2013, porém refere-se à serviços prestados anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Os serviços prestados após o pedido não deverão ser incluídos.• A credora acresceu, ao valor original expresso em cada Nota: (i) juros compensatórios de 0,33%; (ii) juros moratórios de 2,00% ao mês; (iii) atualização monetária de acordo com o indexador do Tribunal de Justiça do Rio de

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

	<p>Janeiro até 19.03.2014.</p> <ul style="list-style-type: none">• A cláusula contratual que versa sobre as penalidades por descumprimento contratual (cláusula 12.1.) restringe-se a delimitar penalidades em caso de descumprimento pela Contratada. Vez que a OSX Construção Naval S.A. figura como contratante no contrato nº 36/12, a previsão não é aplicável à Recuperanda.• Devem incidir sobre o valor devido correção monetária, conforme tabela prática do TJRJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento das Notas Fiscais até a data do pedido de recuperação, conforme art. 397 c/c art. 406, ambos do Código Civil.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02515

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 11

13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial aplicou correção monetária, conforme tabela prática do TJRJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento das Notas Fiscais até a data do pedido de recuperação, conforme os parâmetros indicados no item 7, acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 192.891,97.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 12

02516

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia ("Planave")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.953.340/0001-96
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 2.823.369,37 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 3.024.357,40 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 200.988,03
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria (Contrato nº OSE 322011) e Anexos;• 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº OSE 32/11;• 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº OSE 32/11;• Nota Fiscal nº 1874, emitida em 11.04.2014 no valor de R\$ 6.138,75;• Nota Fiscal nº 1725, emitida em 01.03.2013 no valor de R\$ 2.090.560,50;• Nota Fiscal nº 1827, emitida em 07.05.2013 no valor de R\$ 327.840,64;• Nota Fiscal nº 1828, emitida em 07.05.2013 no valor de R\$ 455.174,85;• Boletins de Medição referentes aos meses de Novembro/2012, Dezembro/2012, Janeiro/2013, Fevereiro/2013, Março/2013 e Abril/2013;• Notificação da Planave S.A. referente a Notas Fiscais em aberto no montante total de

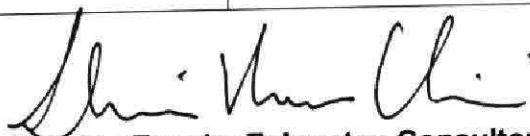
	<p>R\$ 2.965,056,28;</p> <ul style="list-style-type: none">• E-mails trocados entre a Planave S.A. e a OSX Construção Naval a respeito das dívidas em aberto;• Cópia da extrato e da inicial da ação monitória ajuizada pela Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia em face da OSX Construção Naval S.A.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• As Notas Fiscais foram emitidas em razão dos valores auferidos por meio dos Boletins de Medição. Os Boletins referentes aos meses de Fevereiro/2013, Março/2013 e Abril/2013 não estão assinados por representantes da OSX Construção Naval, mas em e-mail enviado pelo Especialista Técnico de Engenharia da OSX Construção Naval foram confirmados os valores neles indicados.• Em e-mail de 26.04.2013, a OSX Construção Naval indica glosas aos Boletins de Medição, após as quais é obtido o valor de principal indicado como devido pela Planave na divergência – ou seja, tais valores foram reconhecidos pela recuperanda como devidos.• A credora acresce, ao montante original da dívida (R\$ 2.965.056,28) correção monetária de conforme índice adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e juros moratórios de 1%, ambos incidentes a partir da distribuição da ação monitória (05.09.2013) até o pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credora não contesta a classe do crédito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 12

02518

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial realizou o cálculo da correção monetária com base na tabela do TJRJ e juros de 1% ao mês. Não foi considerada a nota fiscal nº 1874, pois foi emitida em 11.04.2014, após o pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 3.165.231,54.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 13

02519

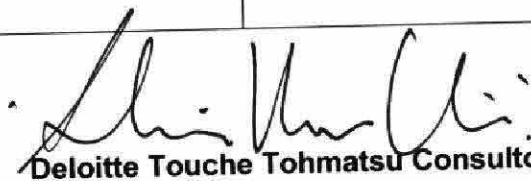
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Planefibra Artefatos de Fibra Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	09.154.984/0001-30
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 527.926,86 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 527.926,86 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração;• Duplicata nº 3442, emitida em 05.03.2013, valor de R\$ 242.674,41 e DANFE;• Duplicata nº 3357, emitida em 08.02.103, valor de R\$ 285.252,45 e DANFE;• Instrumento de protesto do título 3442 em 23.05.2013;• Instrumento de protesto do título 743 em 23.05.2013.
7. Avaliação dos documentos:	Crédito declarado corretamente pela Recuperanda, conforme reconhecido pelo próprio credor.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 13

02520

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Crédito declarado corretamente pela Recuperanda, conforme reconhecido pelo próprio credor.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 527.926,86.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

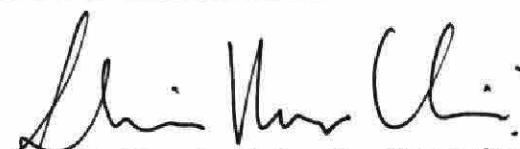
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 45

02521

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 61.150.751/0001-89
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 457.496,30 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 521.266,03 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 63.769,73
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais nº 000.102.758, 000.103.209, 000.104.180 e 000.104.269.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Não foi entregue cópia dos documentos de representação da Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. para comprovar os poderes do signatário da divergência;• Consta nas cópias das notas fiscais que os produtos teriam sido entregues;• As notas fiscais apresentadas perfazem o valor total de R\$ 521.266,03;• Das notas fiscais constam assinatura que comprova recebimento das mercadorias.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 45

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os documentos apresentados demonstram a entrega das mercadorias adquiridas, em razão do que o valor listado deve ser retificado. Assim, no valor relacionado na relação de credores, foi incluído o valor de R\$ 63.769,73 referente à nota fiscal 103209, emitida em 18.04.2013. Há desrespeito a formalidades da divergência que poderiam levar ao seu não conhecimento, porém a Recuperanda reconheceu a existência da nota fiscal e que a mesma está inadimplente.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 521.266,03.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02523

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Rio Shop Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	Não informado.
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 778.999,71 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 1.307.603,29 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 528.603,58
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de débito e amortizações;• Carta encaminhada pela Deloitte informando a existência de crédito sujeito ao processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001;• Contrato social;• Relatório de faturamentos pendentes anteriores a RJ;• Nota fiscal nº. 1041, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 745,14;• Nota fiscal nº. 1037, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 911,92;• Nota fiscal nº. 1705, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.813,30;• Nota fiscal nº. 1709, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.577,36;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.185,51;• Nota fiscal nº. 1711, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.643,16;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.918,53;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02524

	<ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1715, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 3.704,89;• Nota fiscal nº. 1411, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 4.015,09;• Nota fiscal nº. 1546, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 4.301,88;• Nota fiscal nº. 1276, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 4.838,15;• Nota fiscal nº. 1544, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.064,84;• Nota fiscal nº. 1191, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.077,01;• Nota fiscal nº. 1409, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 5.203,15;• Nota fiscal nº. 1548, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.906,48;• Nota fiscal nº. 1190, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1275, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1407, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 6.263,13;• Nota fiscal nº. 1542, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 6.590,52;• Nota fiscal nº. 1280, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.707,40;• Nota fiscal nº. 1274, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.898,25;• Nota fiscal nº. 1550, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 7.589,77;• Nota fiscal nº. 1412, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 7.887,69;• Nota fiscal nº. 1415, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 8.005,39;• Nota fiscal nº. 1189, emitida em 19.08.2013,
--	---

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

	<p>no valor de R\$ 8.051,21;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1282, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 8.576,65;• Nota fiscal nº. 1195, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.316,95;• Nota fiscal nº. 1193, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.320,74;• Nota fiscal nº. 1279, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 10.168,83;• Nota fiscal nº. 1414, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 11.136,82;• Nota fiscal nº. 1549, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 11.303,33;• Nota fiscal nº. 1194, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 11.701,48;• Nota fiscal nº. 913, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 15.773,56;• Nota fiscal nº. 917, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 14.918,34;• Nota fiscal nº. 916, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 16.868,37;• Nota fiscal nº. 1707, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 25.072,16;• Nota fiscal nº. 1410, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 77.575,20;• Nota fiscal nº. 1277, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 82.090,84;• Nota fiscal nº. 1192, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 88.652,78;• Nota fiscal nº. 1545, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 89.932,02;• Nota fiscal nº. 912, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 119.897,55.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Competências das notas fiscais apresentadas estão de acordo com a data do pedido de

	<p>recuperação.</p> <ul style="list-style-type: none">• Foi apresentado o “Instrumento Particular de Acordo” entre a OSX Construção Naval e Rioshop Serviços Ltda., em que o credor concordou em conceder à Recuperanda um desconto de 20% sobre o montante devido. Porém, o instrumento será considerado rescindido caso a Recuperanda atrase os pagamentos por um período superior a 30 dias corridos.• O credor afirma que recebeu R\$ 211.353,56 e R\$ 69.658,38 das “Empresas OSX” e que, portanto, esses valores deveriam ser descontados do seu crédito. O valor de R\$ 211.353,56 refere-se ao “Instrumento Particular de Acordo”, porém, em relação ao valor de R\$ 69.658,38, o credor não menciona de qual empresa do Grupo OSX recebeu. <u>Este valor pago não foi considerado no cálculo.</u>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Inclusão de notas fiscais concursais no cálculo. Houve o pagamento da 1ª parcela do "Instrumento Particular de Acordo" firmado entre a OSX Construção Naval S.A. e Rioshop Serviços Ltda. no valor de R\$ 211.353,56. O valor de R\$ 69.658,38 não foi considerado, pois não há indicação de qual Recuperanda realizou o pagamento.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 1.069.600,21.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

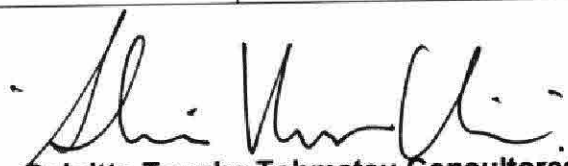
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 21

02528

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Santin Equipamentos Transp. Exp. e Import. Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 05.134.355/0001-97
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 1.209.771,00 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 1.207.320,24 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 2.450,76
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Carta enviada pela Deloitte informando o valor listado no edital publicado pela Recuperanda;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 924, emitida em 27.09.2013, no valor de R\$ 60.604,80;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 925, emitida em 27.09.2013, no valor de R\$ 399.018,40;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 956, emitida em 27.09.2013, no valor de R\$ 477.468,80;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 998, emitida em 27.09.2013, no valor de R\$ 315.314,87.
7. Avaliação dos documentos:	Os documentos comprovam a existência de um crédito, em favor da Santin Equipamentos Transp. Exp. e Import. Ltda., no valor de R\$ 1.207.320,24. A Recuperanda reconheceu o valor total em favor do credor.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 21

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor pleiteado pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Recuperanda reconheceu o valor total em favor do credor.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o valor para R\$ 1.207.320,24.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 46

02530

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 72.381.189/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 59.434,10 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 71.939,39 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 12.505,29
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Carta enviada pela Deloitte informando a existência de crédito, em favor do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, sujeito ao processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001;• Estatuto e procuração do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia;• Contrato de Prestação de Serviços nº. OSE 51/11 firmado entre OSX Construção Naval S.A. e Instituto Tecnológico Simepar;• Nota fiscal nº. 3250, emitida em 22.04.2013 no valor de R\$ 9.671,58;• Nota fiscal nº. 3459, emitida em 26.06.2013 no valor de R\$ 9.671,58;• Nota fiscal nº. 3594, emitida em 31.07.2013 no valor de R\$ 9.671,58;• Nota fiscal nº. 3703, emitida em 29.08.2013 no valor de R\$ 9.671,58;• Nota fiscal nº. 3884, emitida em 17.10.2013 no valor de R\$ 10.607,78;• Nota fiscal nº. 3901, emitida em 24.10.2013 no valor de R\$ 10.139,68;• Nota fiscal nº. 4089, emitida em 16.12.2013 no

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 46

02531

	<p>valor de R\$ 8.787,73;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 4090, emitida em 16.12.2013 no valor de R\$ 3.717,88;
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A contratação do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia é comprovada por e-mail da OSX.• A Nota fiscal 4090 se refere a serviços prestados depois da recuperação judicial e não deve ser computada.• A Recuperanda reconheceu a existência das notas fiscais e que as mesmas não foram pagas.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Inclusão das notas fiscais, conforme pleito do credor, sendo que a de nº. 4090 foi emitida após o pedido de recuperação judicial e não faz parte do crédito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 46

02532

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 68.221,51.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02533

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	07.432.517/0001-07
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 509.525,70 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 539.626,64 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 30.100,94
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Contrato EBX/030-11 – Instrumento Particular de Locação de Sistemas de Impressão com Manutenção e Anexos (Relação de Empresas do Grupo EBX; Descrição do Escopo; Descrição dos Equipamentos; Proposta Comercial; e Normas SSO e EBX”;• Contrato de Prestação de Serviços nº MMX/177-08;• Proposta de Serviços de Outsourcing de Impressão e Cópia apresentada pela Simpress ao Grupo EBX;• Faturas emitidas à OSX Brasil S.A.; OSX Construção Naval S.A.; e OSX Serviços Operacionais Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora contesta apenas o crédito listado pela OSX Construção Naval S.A., entretanto, são juntadas Notas Fiscais referentes a serviços prestados à OSX Brasil S.A. e à OSX Serviços Operacionais Ltda. Estas Faturas deverão ser desconsideradas para a análise.• A credora apresenta faturas emitidas em razão de serviços prestados após o pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02534

	<p>recuperação judicial. Estas faturas não deverão ser contabilizadas, visto que apenas estão sujeitos ao processo de recuperação judicial dívidas existentes quando da data do pedido. Nesse sentido, não deverão ser computadas para fins de cálculo do crédito sujeito à recuperação judicial as Notas Fiscais: 30274, 30275, 30667, 31433, 31442, 31561, 32252, 32254 e 32369.</p> <ul style="list-style-type: none">• As notas 29536, 29537, 29779 e 32591 referem-se a serviços prestados no mês de novembro, portanto, devem ser parcialmente incluídas. Devem ser incluídos 12/30 (onze trinta avos), correspondente a 12 dias do total de 30 dias do mês, do valor indicado como devido.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8

02535

13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• As Notas Fiscais 29536, 29537, 29779 e 32591 referem-se à serviços prestados no mês de novembro de 2013, portanto, devem ser parcialmente incluídas.• A Recuperanda incluiu o valor total das Notas acima no edital, assim, a Administradora Judicial realizou o cálculo do valor proporcional a 12 dias.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o valor para R\$ 509.201,64.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

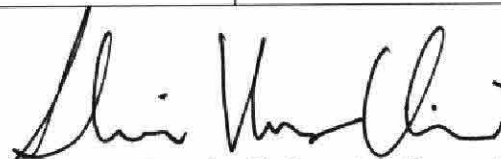
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 14

02530

1. Nome ou Razão Social do Credor:	SM Transporte e Logística Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	08.815.377/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 53.810,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 64.279,77 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 10.469,77
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada das notas fiscais nº 762, 763, 755, 767 e 768.• Procuração outorgada pela SM Transporte e Logística Ltda.• Demonstrativo de cálculo atualizado até 25.11.2013 e acrescido de juros de 12% ao ano.• O credor pleitea a inclusão das notas fiscais nº. 755, 762, 763, 767 e 768, porém a Recuperanda comprovou os pagamentos das mesmas.• A Administradora Judicial utilizou no cálculo juros de mora de 1% ao mês.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A divergência não veio acompanhada do contrato social da SM Transporte e Logística Ltda., o que impossibilita a conferência dos poderes do signatário da procuração.• A planilha de débito está atualizada até o deferimento do processamento da recuperação judicial. Entretanto, os valores devem ser atualizados até a distribuição do pedido (art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005).

8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• O credor pleiteou a inclusão das notas fiscais 755, 762, 763, 767 e 768, porém a Recuperanda comprovou os pagamentos das mesmas.• Foi utilizado para o cálculo juros de mora de 1% ao mês.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 57.317,06.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 22

02538

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Sydel Sistemas Eletrônicos Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 07.689.880/0001-02
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 33.483,38 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 95.000,00 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 61.516,62
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato social da Sydel Sistemas Eletrônicos Ltda.;• Recibos emitidos pela Sydel Sistemas Eletrônicos Ltda. declarando ter recebido da OSX Construção Naval S.A., entre os meses de fevereiro a agosto de 2.013, quantias referente ao “contrato de locação de equipamentos e software de controle de acesso à UCN”;• Boletos de cobrança, emitidos pelo Banco Itaú S.A. no período de fevereiro de 2.013 a agosto de 2.013, nos quais a Sydel consta como beneficiária;• Relatório de medição;• Comunicado de inadimplência enviado pelo credor à OSX Construção Naval S.A., porém não está assinado;• “Contrato de Fornecimento” firmado entre OSX Construção Naval S.A. e Sydel Sistemas Eletrônicos Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos comprovam a majoração do crédito.• Foram utilizados como base de cálculo os

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02539

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 22

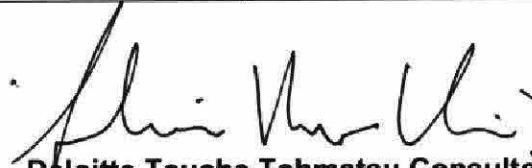
	<p>Boletins de Medição referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro de outubro de 2013. Foi aplicada multa de 10% sobre o valor total, conforme cláusula 10.2 do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Recuperanda reconheceu as Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas. Alega que, apesar do fornecedor ter encerrado o contrato, o serviço teve continuidade.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Foi aplicada multa de 10% sobre o total devido, de acordo com a cláusula 10.2 do “Contrato de Fornecimento” firmado entre OSX Construção Naval S.A. e Sydel Sistemas Eletrônicos Ltda.• A Recuperanda reconheceu as Notas Fiscais pleiteadas pelo credor e o não pagamento das

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02540

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 22

	<p>mesmas.</p> <ul style="list-style-type: none">• A diferença entre o valor pleiteado pelo credor e o cálculo da Administradora Judicial deve-se ao fato do credor ter tomado como base um acordo entre as partes, mas que não foi formalizado. Assim, o cálculo foi feito com base nos Boletins de Medição e Notas Fiscais.• Além disso, a Recuperanda reconheceu 2 Boletins de Medição que não foram solicitados pelo credor referentes aos meses de setembro e outubro de 2013 e os créditos foram considerados no cálculo.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 226.286,95.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 67

02541

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Tempero Gourmet do Brasil Empresa de Alimentação Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	11.734.854/0001-18
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 92.828,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 101.932,25 Credor não contesta a classe quirografária, apenas destaca que os créditos surgidos após o pedido de recuperação judicial deverão ser extraconcursais
5. Valor da diferença:	R\$ 9.104,25
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Nota fiscal nº. 1296, emitida em 28.03.2014, no valor de R\$ 16.459,20;• Nota fiscal nº. 106, emitida em 20.07.2012, no valor de R\$ 12.000,00;• Nota fiscal nº. 994, emitida em 30.10.2013, no valor de R\$ 25.356,84;• Nota fiscal nº. 995, emitida em 30.10.2013, no valor de R\$ 20.916,36;• Nota fiscal nº. 1044, emitida em 22.11.2013, no valor de R\$ 24.836,00;• Nota fiscal nº. 1064, emitida em 28.11.2013, no valor de R\$ 18.823,05;• Contrato de Fornecimento de Alimentos nº 77/11;• E-mails;• Proposta Comercial da Tempero;• Ata de Reunião realizada pela OSX e Tempero sobre o Funcionamento do restaurante II e outros assuntos.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 67

0254⁴

7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A nota fiscal 1296 se refere ao período de competência entre 16.02 e 15.03.2014, referente à serviços prestados após o pedido de recuperação judicial e não está sujeita ao processo de recuperação judicial.• A credora comprova, por meio de e-mails, que as Notas Fiscais 1064; 994; 995; e 1044, foram aprovadas pela Recuperanda.• A credora não apresentou o aceite referente à Nota Fiscal 106. Em documentação complementar apresentou a proposta referente à nota, mas sem comprovação da contratação dos serviços. Porém, a Recuperanda reconheceu a existência da nota e afirma que a mesma não foi paga.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 67

02543

13. Conclusão da análise:	Inclusão no crédito listado no edital as notas fiscais no. 106, 994, 995, 1044 e 1064, sujeitas à recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para o valor de R\$ 101.932,25.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 47

02544

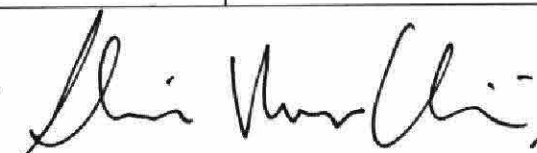
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Transdata Transportes Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	43.053.081/0001-09
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 2.848.647,44 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 5.087.097,44 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 2.238.450,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Carta da Deloitte informando crédito listado;• Lista de credores;• Proposta comercial assinada pela OSX Construção Naval S.A.;• Quatro notificações enviadas à OSX Construção Naval S.A. acerca da mobilização dos equipamentos a serem transportados;• Planilha descritiva de custos.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Não foram apresentados documentos que comprovem os alegados atrasos.• Não há aceite da OSX Construção Naval S.A. nos descritivos de custos.• Não há demonstração de custos extras incorridos na prestação de serviços e o contrato celebrado entre as partes não tratava desta questão.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 47

02545

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os documentos não comprovam os fatos alegados pela Transdata Transportes Ltda.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 2.848.647,44.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 76.669.670/0001-67
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 41.629,00 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 46.961,49 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 5.332,49
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Planilha de débito judicial;• Extrato da ação monitória promovida pela Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda. contra a OSX Construção Naval S.A.;• Cópia da petição inicial da ação monitória promovida pela Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda. contra a OSX Construção Naval S.A.;• Procuração e documentos societários da Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda. apresentados com a petição inicial da ação monitória;• Contrato de Locação de Veículos e Transporte de Passageiros, firmado entre a Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda. e a OSX Construção Naval S.A., e seus anexos apresentado com a petição inicial;• Fatura duplicata n°. 2494, emitida em 16.08.2013 no valor de R\$ 2.580,53;• Nota fiscal de prestação de serviços n°. 2497, emitida em 16.08.2013 no valor de R\$ 14.733,61;• Nota fiscal de prestação de serviços n°. 2498,

	<p>emitida em 31.08.2013 no valor de R\$ 711,55;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 1779, emitida em 16.08.2013 no valor de R\$ 914,00;• Fatura duplicata nº. 2499, emitida em 16.08.2013 no valor de R\$ 2.042,90;• Reembolso de despesas nº. 7 emitida em 16.08.2013 no valor de R\$ 146,00;• Fatura duplicata nº. 2545, emitida em 09.09.2013 no valor de R\$ 1.118,22;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 1810, emitida em 01.10.2013 no valor de R\$ 16.348,38;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 1812, emitida em 01.10.2013 no valor de R\$ 3.259,42;• Embargos monitórios apresentados pela OSX Construção Naval S.A.;• Laudo pericial nº 3.495, apresentado nos autos da ação nº 43.408/00, promovida pela Associação de Ensino Novo Ateneu contra o Município de Curitiba – PR.
<p>7. Avaliação dos documentos:</p>	<ul style="list-style-type: none">• As notas fiscais e faturas comprovam a existência de um crédito.• O contrato celebrado entre as partes não previa incidência de multa ou juros de mora em caso de não pagamento tempestivo das faturas.• A credora acresce, ao montante original da dívida, correção monetária conforme índice adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e juros moratórios de 1%, ambos incidentes desde a data do vencimento das faturas até abril/2014.• A Recuperanda não foi citada na ação

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15

	<p>monitória até a distribuição do pedido de recuperação judicial. Conforme arts. 395 e 405 do Código Civil c/c art. 219 do Código de Processo Civil, os encargos da mora incidem a partir da citação válida.</p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• O credor pleiteou a inclusão das Notas Fiscais listadas no item 6. A Recuperanda reconheceu a existência das mesmas, porém a Nota 1779 foi paga, conforme comprovado, não compondo o crédito.• A Administradora Judicial realizou o cálculo com base nas notas fiscais apresentadas, aplicando a correção monetária conforme índice adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e juros moratórios de 1%, ambos incidentes desde a data do vencimento até a

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15

	<p>data do pedido de recuperação judicial.</p> <ul style="list-style-type: none">• A diferença entre o cálculo realizado pelo credor e pela Administradora Judicial refere-se à:<ul style="list-style-type: none">○ O credor efetuou o cálculo dos juros até o mês de abril de 2014, sendo que o correto é até a data do pedido de recuperação;○ O credor pleiteou a inclusão da Nota Fiscal nº. 1779, porém a Recuperanda comprovou o pagamento da mesma.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para R\$ 41.537,19.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 66

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Triunfo Logística Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	29.355.260/0001-61
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 1.763.676,66 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 13.151.615,28 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 11.387.938,62
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• Acordo celebrado entre Triunfo Logística Ltda. e OSX Construção Naval S.A., celebrado em 07.08.2013;• Planilha de débito;• Extratos de declaração de importação emitidos pela Receita Federal;• Tabela de preços cobrados (taxa de armazenagem).
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• No acordo celebrado, a Triunfo Logística Ltda. dá quitação à OSX Construção Naval S.A. (Cláusula 6ª).• O acordo não tem cláusula que preveja retomada dos direitos originais das partes em caso de descumprimento.• A Recuperanda confirmou que as cargas referentes ao acordo ainda continuam armazenadas no depósito.• Os valores devidos são apenas aqueles previstos no acordo, já habilitados. O credor pleiteia o valor integral do acordo, porém os valores das 1ª e 2ª parcelas foram pagas, conforme comprovados pela Recuperanda.

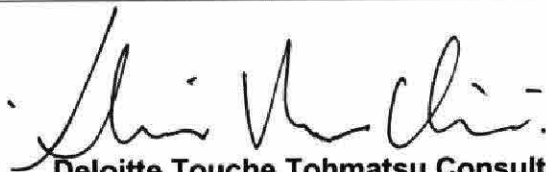
	<ul style="list-style-type: none">• Paralelamente, os valores pleiteados pelo credor relativo ao período de 13.02 a 30.08.2013 (relativo à embarcação BBC Bulgária) e 04.03 a 30.08.2013 (relativo à embarcação MV Thorco) não são devidos, visto que estão contemplados no acordo realizado entre a Triunfo Logística Ltda. e OSX Contrução Naval S.A. A Administradora Judicial realizou o cálculo do período devido – 31.08 a 12.11.2013.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	A Recuperanda não disponibilizou os registros contábeis, porém concorda que as cargas referentes ao acordo ainda continuam armazenadas no depósito.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Os valores devidos referem-se à 3ª e 4ª parcelas não adimplidas do acordo realizado entre a Triunfo Logística Ltda. e OSX Contrução Naval S.A.• Adicionalmente, a Administradora Judicial procedeu ao cálculo do período devido da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02552

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 66

	armazenagem das cargas dos navios BBC Bulgária e MV Thorco, 31.08 a 12.11.2013.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o valor para R\$ 3.849.681,61.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 24

02553

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Verano Engenharia, Comércio, Importação e Exportação Ltda. ("Verano Engenharia")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 52.136.249/0001-22
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	Trata-se de habilitação de crédito.
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 106.095,17 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 105.593,53
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e contrato social da Verano Engenharia;• Notas de débito nº 13 0226 e 13 0426, acompanhadas de planilhas com a descrição das despesas incorridas;• Petição inicial da "ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título executivo extrajudicial" promovida pela Verano Engenharia, Comércio, Importação e Exportação Ltda. contra a OSX Construção Naval S.A., bem como os documentos anexados à petição:<ul style="list-style-type: none">○ Instrumento Particular de Acordo celebrado entre OSX Construção Naval S.A. e Verano Engenharia;○ comprovantes de pagamentos de duas parcelas do acordo;○ notas fiscais;○ notificação extrajudicial;○ notícias sobre a situação econômico-financeira da OSX; e○ Contrato de licença de uso de

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 24

	software, customização e prestação de serviço de suporte (" <u>Contrato de Licença</u> ").
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">Os documentos apresentados pela Verano Engenharia, Comércio, Importação e Exportação Ltda., sobretudo o Instrumento Particular de Acordo juntado com a petição inicial da ação de execução, comprovam a existência de um crédito, a seu favor, no valor histórico de R\$ 105.438,53 referente à nota fiscal 4798.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Considerando a comprovação de descumprimento do acordo entre as partes, bem como que a nota fiscal 4798 no valor histórico de R\$ 105.438,53, não foi paga, esse valor deverá ser incluído na lista de credores.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

02555

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 24

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 105.438,53.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

**EDITAL DO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º DA LEI
11.101/05 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE 02556
OSX BRASIL S/A E OUTRAS**

FICHAS DE ANÁLISE

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS
LTDA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 05**

02557

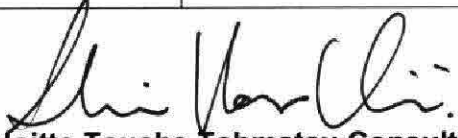
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Asalit Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 00.662.424/0001-11
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 2.107,32 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 2.107,28 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,04
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Carta de encaminhamento de documento fiscal para comprovar e confirmar seu crédito;• DANFE nº 6660, emitida em 27.08.2013, valor de R\$ 2.107,28, contra a OSX Serviços Operacionais Ltda.;• Orçamento nº 4500000908, emitido em 09.08.2013, no valor total do pedido de orçamento de R\$ 2.954,10;• Pedido de compra efetuado em 15.08.2013 no valor de R\$ 2.107,27;• Pedido de compra efetuado em 15.08.2013 no valor de R\$ 1.053,63.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Asalit Ltda. não apresentou documentos de representação, para que possam ser confirmados os poderes de representação do signatário da carta.• Na fatura emitida pela Asalit Ltda. não consta o recibo da OSX Serviços Operacionais Ltda. Também não foi juntado nenhum outro documento que comprove a entrega do bem.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 05

02558

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Considerando (i) que o crédito já consta da lista de credores, bem como (ii) a ausência de documentos que comprovem os poderes de representação do signatário da correspondência, a correspondência deve ser desconsiderada.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 2.107,32.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 30

02559

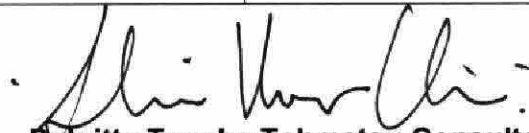
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Avipam Turismo e Tecnologia Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.054.115/0001-18
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 331.854,98 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 331.854,98 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	N/A
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 30

02560

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 331.854,98.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 51

02561

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Caprock Comunicações do Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 04.422.276/0001-19
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 174.863,28 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 486.937,97 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 312.074,69
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato social e procuração da Caprock Comunicações do Brasil Ltda.;• Nota fiscal de serviços de telecomunicação nº 6936, emitida em 14.11.2013 no valor R\$ 34.017,22;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 7391, emitida em 14.11.2012 no valor de R\$ 62.569,67;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 7605, emitida em 13.12.2012 no valor de R\$ 63.137,28;• Nota fiscal de serviços de telecomunicação nº 8330, emitida em 19.09.2013 no valor de R\$ 37.322,57;• Nota fiscal de serviços de telecomunicação nº 8333, emitida em 19.09.2013 no valor de R\$ 37.161,99;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9483, emitida em 19.09.2013 no valor de R\$ 68.649,38;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9488, emitida em 19.09.2013 no valor de R\$ 20.206,03;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 51

02562

	<ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9701, emitida em 15.10.2013 no valor de R\$ 2.535,68;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9702, emitida em 15.10.2013 no valor de R\$ 21.059,22;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9703, emitida em 15.10.2013 no valor de R\$ 17.771,80;• Nota fiscal de serviços de telecomunicação nº 8474, emitida em 15.10.2013 no valor de R\$ 38.731,15;• Nota fiscal de serviços de telecomunicação nº 8596, emitida em 13.11.2013 no valor de R\$ 38.731,15;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 9900, emitida em 13.11.2013 no valor de R\$ 21.059,22;• Memória de cálculo incluindo juros de correção monetária;• Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos;• Extrato, extraído do site do TJRJ, do pedido de recuperação judicial do Grupo OSX.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Recuperanda não deu retorno à Administradora Judicial sobre o reconhecimento das Notas Fiscais pleiteadas pelo credor. Porém, as Notas Fiscais foram enviadas com os respectivos aceites.• As Notas Fiscais 8596 e 9900 foram emitidas após o pedido de recuperação judicial, porém referem-se à serviços prestados entre os dias 01.11 e 31.11.2013. O cálculo foi realizado <i>pro rata</i> referente a 11 dias de prestação de serviço.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 51

02563

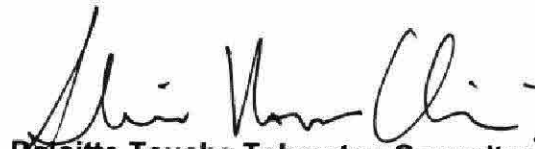
	<ul style="list-style-type: none">• Para correção do débito devem incidir juros moratórios de 1% e atualização monetária conforme tabela prática do TJRJ, a partir da data de vencimento das Notas Fiscais até o pedido de recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial aplicou juros moratórios de 1% e atualização monetária conforme tabela prática do TJRJ, a partir da data de vencimento das Notas Fiscais até o pedido de recuperação judicial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 51

02564

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 443.190,25.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 16

02565

1. Nome ou Razão Social do Credor:	COSAN Lubrificantes e Especialidades S.A. ("COSAN")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 33.000.092/0001-69
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 68.127,25 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 71.261,23 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 3.133,98
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do pedido de recuperação judicial do Grupo OSX;• Edital com a lista de credores do Grupo OSX;• Documento auxiliar de nota fiscal eletrônica;• Aviso de cobrança no valor de R\$ 68.127,25.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos comprovam a existência do crédito já listado pela OSX Serviços Operacionais Ltda.• Correta aplicação de juros previstos no boleto bancário emitido (inclusive abaixo dos encargos moratórios legais) até a data do ajuizamento da recuperação judicial.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

02566

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 16

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Foi utilizado para o cálculo o valor dos juros verificado no boleto referente à nota fiscal em aberto – R\$ 68,13.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 71.261,23.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34

02567

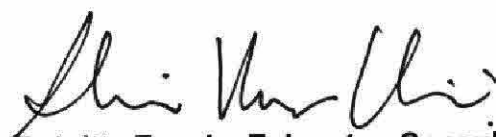
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Dell Computadores do Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 72.381.189/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 15.180,42 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 16.576,35 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 1.395,93
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e contrato social da Dell Computadores do Brasil Ltda.• Documentos auxiliares da nota fiscal e conhecimentos de transporte rodoviário de cargas das mercadorias vendidas.• Planilha de cálculo da dívida atualizada.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Os documentos apresentados pela Dell Computadores do Brasil Ltda. comprovam a existência do crédito já listado pela OSX Serviços Operacionais Ltda.• O credor pleiteia apenas a incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM-FGV e multa de 2%, devidos no termo da cláusula 3.x do “Termos e Condições Gerais de Venda de Produtos, Serviços e Software”, disponível no site da Dell referido nas notas fiscais.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34

02568

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os encargos moratórios (juros, correção monetária e multa) devem ser calculados conforme parâmetros indicados no item 7, acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 17.189,81.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 54

02569

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Emerson Process Management Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	43.216.776/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 332.065,97 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 291.656,34 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	(R\$ 40.409,63)
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração e documentos societários;• E-mails que demonstram aceite das notas fiscais listadas na recuperação;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 5798, emitida em 12.09.2013 no valor de R\$ 86.347,45;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6182, emitida em 24.10.2013 no valor de R\$ 90.380,91;• DANFE nº 70893, emitida em 24.09.2013 no valor de R\$ 9.889,70;• DANFE nº 72063, emitida em 21.10.2013 no valor de R\$ 15.826,30;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 5578, emitida em 08.08.2013 no valor de R\$ 86.347,45;• Planilha de Cálculo do valor devido.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Credor pede a minoração de seu crédito, pois alguns valores gerados após o pedido de recuperação judicial foram incluídos na relação de credores.• A Administradora Judicial verificou que as notas fiscais 6329 e 6360 emitidas em

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

02570

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 54

	<p>21.11.2013, são extraconcursais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprovado recebimento dos serviços mencionados nas notas fiscais.• Cálculo do valor devido deve incluir juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária de acordo com índice do TJ/RJ, desde o vencimento da nota fiscal até a data do pedido de recuperação judicial.• A Recuperanda comprovou o recolhimento do INSS referente às notas fiscais mencionadas. Assim, os cálculos foram realizados a partir de seus valores líquidos deste imposto.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	O valor será minorado devido a inclusão de notas fiscais emitidas após o pedido de recuperação judicial. O crédito foi atualizado de acordo com a

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 54

02571

	tabela prática do TJ/RJ e juros de 1% ao mês.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o valor para R\$ 262.400,90.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 36

02572

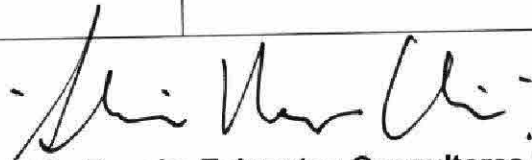
1. Nome ou Razão Social do Credor:	G-Comex Armazéns Gerais Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	11.350.818/0001-50
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 130.165,33 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 131.325,16 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 1.159,83
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Nota Fiscal nº 393.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A Nota Fiscal apresentada foi emitida à OSX Serviços Operacionais Ltda.• O valor da Nota Fiscal juntada é de R\$ 1.159,83 e sua emissão data de 04.11.2013 (antes do pedido de recuperação judicial).• A Nota Fiscal, na Discriminação de Serviços, faz referência ao Contrato 20/11. A credora não apresentou o Contrato, ou qualquer outro documento, comprovando a prestação de serviço.• A Recuperanda reconheceu a existência da Nota Fiscal nº 393 no valor de R\$ 1.159,83.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

02573

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 36

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Recuperanda reconheceu a existência da Nota Fiscal nº 393, sendo incluída no crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 131.325,16.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 57

02574

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Guifi Serviço de Transportes Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 00.685.759/0001-55
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 28.634,90 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 52.290,57 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 23.655,67
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de cálculo;• Contrato social da Guifi Serviços de Transportes Ltda;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6025, emitida em 18.09.2013 no valor de R\$ 1.609,47;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6182, emitida em 09.10.2013 no valor de R\$ 372,14;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6226, emitida em 17.10.2013 no valor de R\$ 299,77;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6227, emitida em 17.10.2013 no valor de R\$ 304,45;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6228, emitida em 17.10.2013 no valor de R\$ 394,51;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6248, emitida em 22.10.2013 no valor de R\$ 506,20;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6251, emitida em 22.10.2013 no valor de

	<p>R\$ 297,49;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6249, emitida em 22.10.2013 no valor de R\$ 402,11;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6250, emitida em 22.10.2013 no valor de R\$ 300,09;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6252, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 303,67;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6253, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 418,56;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6254, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 411,76;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6255, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 350,62;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6256, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 441,36;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6257, emitida em 23.10.2013 no valor de R\$ 304,04;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6275, emitida em 24.10.2013 no valor de R\$ 400,14;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6276, emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 307,91;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6277, emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 311,74;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6278,
--	--

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 57

	<p>emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 298,27;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6279, emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 298,58;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6280, emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 300,64;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6281, emitida em 25.10.2013 no valor de R\$ 320,33;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6290, emitida em 28.10.2013 no valor de R\$ 309,25;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6291, emitida em 28.10.2013 no valor de R\$ 297,25;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6292, emitida em 28.10.2013 no valor de R\$ 306,38;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6326, emitida em 04.11.2013 no valor de R\$ 323,46;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6325, emitida em 04.11.2013 no valor de R\$ 299,03;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6324, emitida em 04.11.2013 no valor de R\$ 301,66;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6327, emitida em 04.11.2013 no valor de R\$ 298,39;• Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6314, emitida em 01.11.2013 no valor de R\$ 302,54;
--	--

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 57

02577

- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6319, emitida em 01.11.2013 no valor de R\$ 302,53;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6318, emitida em 01.11.2013 no valor de R\$ 322,16;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6347, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 334,38;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6348, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 321,60;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6349, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 297,83;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6350, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 345,68;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6351, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 354,66;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6352, emitida em 06.11.2013 no valor de R\$ 302,63;
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 6357, emitida em 07.11.2013 no valor de R\$ 2.418,84;
- DACTE nº 5185 emitida em 23.05.2013 no valor de R\$ 1.007,00;
- DACTE nº 5216 emitida em 31.05.2013 no valor de R\$ 1.774,90;
- DACTE nº 5570 emitida em 07.08.2013 no valor de R\$ 1.469,08;
- DACTE nº 5607 emitida em 15.08.2013 no valor de R\$ 409,57;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 57

02578

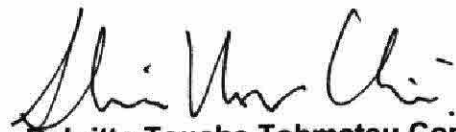
	<ul style="list-style-type: none">• DACTE nº 5771 emitida em 23.09.2013 no valor de R\$ 928,32;• DACTE nº 5772 emitida em 23.09.2013 no valor de R\$ 938,10;• DACTE nº 5796 emitida em 23.09.2013 no valor de R\$ 2.144,30;• DACTE nº 5797 emitida em 23.09.2013 no valor de R\$ 2.000,80;• DACTE nº 5798 emitida em 23.09.2013 no valor de R\$ 625,35;• DACTE nº 5928 emitida em 17.10.2013 no valor de R\$ 1.016,80.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• As notas fiscais e DACTE são concursais, foram emitidas antes do pedido de recuperação judicial.• A Recuperanda reconheceu a existência das notas fiscais e o não pagamento das mesmas.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	A Recuperanda reconheceu as notas fiscais informadas pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à	N/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

02579

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 57

classificação seja aceita?	
13. Conclusão da análise:	Diante da concordância da Recuperanda com o pleito do credor para a inclusão das notas fiscais listadas no item 6, as mesmas foram incluídas em seu crédito.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 52.290,57.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 7

02580

1. Nome ou Razão Social do Credor:	John Richard Locação de Móveis Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 02.964.380/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 20.202,52 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 21.784,20 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 1.581,68
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Fatura nº 12.763, emitida em 04.05.2013, no valor de R\$ 13.670,76;• Anexo ao Contrato nº 106.204;• Termo de Vistoria e Recebimento de 17.03.2012;• Anexo ao Contrato nº 106.495;• Termo de Vistoria e Recebimento de 15.06.2012;• Anexo ao Contrato nº 106.505;• Termo de Vistoria e Recebimento de 18.06.2012;• Anexo ao Contrato nº 106.555;• Termo de Vistoria e Recebimento de 02.07.2012;• Anexo ao Contrato nº 106.770;• Termo de Vistoria e Recebimento de 11.09.2012;• Anexo ao Contrato 106.870;• Termo de Vistoria e Recebimento de 10.10.2012;• Anexo ao Contrato 106.968;• Termo de Vistoria e Recebimento de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 7

02581

	<p>19.11.2012;</p> <ul style="list-style-type: none">• Anexo ao Contrato nº 107.206;• Nota Fatura nº 13.073;• Nota Fatura nº 13.610;• Nota Fatura nº 13.860;• E-mails sobre o ressarcimento da Nota Fatura nº 13.860;• Nota Fatura nº 14.148;• Nota Fatura nº 14.290;• Nota Fatura nº 14.548;• Nota Fatura nº 14.866;• Nota Fatura nº 15.026.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• As Notas Faturas foram emitidas em razão dos Anexos aos Contratos nº 106.204, 106.495, 106.505, 106.555, 106.770, 106.870, 106.968 e 107.206.• Foram apresentados apenas os Anexos aos Contratos nº 106.204, 106.495, 106.505, 106.555, 106.770, 106.870, 106.968 e 107.206. Os contratos originários não foram apresentados.• Os Termos de Vistoria e Recebimento não apresentam a relação de produtos entregues e não estão assinados por representantes da OSX Serviços Operacionais Ltda. A entrega dos móveis não foi comprovada.• O credor não junta documento de representação, o pedido é assinado por representante do departamento financeiro.• As faturas 14.866 e 15.026, no valor de R\$ 533,15 cada, foram emitidas e referem-se a serviços prestados depois da distribuição do pedido de recuperação judicial e, portanto, não devem ser incluídas na lista de créditos.• A fatura 14.548 foi emitida após o pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 7****02582**


	recuperação judicial, mas refere-se a serviços prestados antes e após o pedido de recuperação judicial. Do período a que se refere a nota (11.11.2013 a 10.12.2013), apenas com relação aos dias 11 e 12.11.2013, os serviços devem ser cobrados no âmbito da recuperação judicial. Proporcionalmente, o valor da prestação de serviço de dois dias (2/30 do total) é de R\$ 17,77, que deve ser incluído na lista de credores. O restante do crédito não está sujeito à recuperação.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classificação do crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor pleiteado pelo Credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Foi incluído o valor <i>pro rata</i> referente à fatura 14.548, pois a mesma foi emitida após o pedido de recuperação judicial, mas parte do serviço foi prestado anteriormente. O restante do crédito pleiteado pelo credor não está sujeito à recuperação,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 7

02583

	pois se refere à prestação de serviços posterior ao pedido de recuperação judicial.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 20.220,29.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

02584

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. ("Mills Estruturas")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	27.093.558/0001-15
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 107.274,87 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 72.297,78 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 34.977,09 (a ser alocado à Mills SI Serviços Industriais Ltda.)
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Instrumento Particular de Constituição da Mills SI Serviços Industriais Ltda.;• Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais (Contrato nº 16/11) e Anexos;• E-mails trocados com a OSX Serviços Operacionais Ltda.;• Boletins de Medição de Serviços;• Autorização de Cessão de Contrato de Mills Estruturas para Mills SI Serviços Industriais Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora contesta para que o crédito listado na relação de credores apresentada seja retificado e segregado. A credora alega que parte do crédito deve ser listado à Mills SI Serviços Industriais Ltda., em razão de cessão dos títulos.• A cessão de crédito foi comprovada por meio da apresentação da 3ª alteração contratual da Mills SI Serviços Industriais S.A., protocolada

na JUCERJA e autorizada por meio da Autorização de Cessão de Contrato de Mills Estruturas para Mills SI Serviços Industriais Ltda. assinada pela OSX Serviços Operacionais S.A..

- Na 3ª alteração contratual da Mills SI Serviços Industriais S.A., constam, na relação de contas a receber cedidas, as Faturas referentes às Notas Fiscais 3634 e 3725.
- Por meio da Autorização para Cessão de Contrato de Mills Estruturas para Mills SI Serviços Industriais Ltda., acordou-se – mediante assinatura da OSX Serviços Industriais Ltda. – que todas as obrigações e direitos relativos ao Contrato 16/11 seriam cedidos e transferidos. A Autorização foi realizada em 08.10.2013 e Alteração em 30.11.2013.
- A Nota Fiscal 42 foi emitida em 17.12.2013, e, assim, é de devida à Mills SI Serviços Industriais S.A.
- A credora junta ao pedido e-mails comprovando que todos os Boletins de Medição (os quais originaram as Notas Fiscais) foram aprovados pela OSX Serviços Operacionais Ltda.
- Todos os Boletins e respectivas Notas Fiscais referem-se a serviços prestados anteriormente ao pedido de recuperação judicial.
- Os cálculos da Mills Estruturas indicam incidência de encargos moratórios até março/2014, o que não é correto.
- Deverão incidir juros moratórios de 1% e atualização monetária pelo indexador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a partir

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

	da data de vencimento de cada Nota Fiscal até a data do pedido de recuperação judicial (conforme art. 397 c/c art. 406, ambos do Código Civil).
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credor não contesta a classe do crédito
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• Sobre o valor devido em tais notas devem ser acrescidos de encargos moratórios desde o vencimento até o pedido de recuperação judicial, conforme parâmetros indicados no item 7.• Os juros foram calculados com base na cláusula 3.6.2 do Contrato celebrado entre Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., em que é estipulada uma tolerância de 30 dias de inadimplência após o vencimento. Após o

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

02587

	<p>prazo, haverá cobrança de 1% de juros de mora.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não foi considerado o valor total das notas, pois a Recuperanda comprovou o recolhimento de impostos.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Minorar o crédito para R\$ 71.148,76.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

02588

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Mills SI Serviços Industriais Ltda. (" <u>Mills SI</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	18.593.815/0001-97
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	Trata-se de habilitação de crédito
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 41.389,11 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos de representação;• Instrumento Particular de Constituição da Mills SI Serviços Industriais Ltda.;• Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais (Contrato nº 16/11) e Anexos;• E-mails trocados com a OSX Serviços Operacionais Ltda.;• Boletins de Medição de Serviços;• Autorização de Cessão de Contrato de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. para Mills SI Serviços Industriais Ltda.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• A credora protesta para que seu crédito seja habilitado em razão da cessão das Notas Fiscais 3634, 3725 e 42 pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.• A Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. aumentou o capital da Mills SI com títulos de contas a receber. Dentre estes títulos, estariam Notas Fiscais emitidas à OSX Serviços Operacionais Ltda.• A cessão de crédito foi comprovada por meio da apresentação da 3ª alteração contratual da

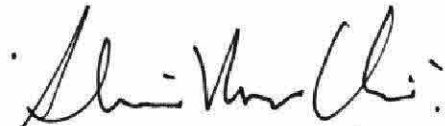
	<p>Mills SI, protocolada na JUCERJA e autorizada por meio da Autorização de Cessão de Contrato de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. para Mills SI assinada pela OSX Serviços Operacionais S.A.. Na 3ª alteração contratual da Mills SI, constam, na relação de contas a receber cedidas, as Faturas referentes às Notas Fiscais 3634 e 3725.</p> <ul style="list-style-type: none">• Por meio da Autorização para Cessão de Contrato de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. para Mills SI, acordou-se – mediante assinatura da OSX Serviços Industriais Ltda. – que todas as obrigações e direitos relativos ao Contrato 16/11 seriam cedidos e transferidos. A Autorização foi realizada em 08.10.2013 e Alteração em 30.11.2013.• A Nota Fiscal 42 foi emitida em 17.12.2013, porém refere-se a serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, e, assim, é devida à Mills SI.• A credora junta ao pedido e-mails comprovando que todos os Boletins de Medição (os quais originaram as Notas Fiscais) foram aprovadas pela OSX Serviços Operacionais Ltda.• Todos os Boletins e respectivas Notas Fiscais referem-se a serviços prestados anteriormente ao pedido de recuperação judicial.• Deverão ser inclusas no crédito da Mills SI Serviços Industriais Ltda. os valores das Notas 3634, 3725 e 42.• Os cálculos da Mills SI indicam incidência de encargos moratórios até março/2014, o que
--	--

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

	<p>não é correto.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverão incidir juros moratórios de 1% e atualização monetária pelo indexador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sobre o valor da Nota Fiscal 3634, desde o seu vencimento até a data do pedido de recuperação judicial (conforme art. 397 c/c art. 406, ambos do Código Civil).
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Credora não contesta a classe do crédito.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none">• A Mills SI é credora das Notas fiscais 3634, 3725 e 42.• Sobre o valor devido na nota 3464 devem ser acrescidos de encargos moratórios desde o vencimento até o pedido de recuperação judicial, conforme parâmetros indicados no item 7.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 40

	<ul style="list-style-type: none">• Houve a inclusão da nota fiscal 42 emitida em 17.12.2013, porém refere-se à serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial.• Não foi considerado o valor total das notas, pois a Recuperanda comprovou o recolhimento de impostos.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito de R\$ 40.397,61.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 64

02592

1. Nome ou Razão Social do Credor:	MTEL Tecnologia S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 71.738.132/0001-63
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 9.248,73 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 9.340,93 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 92,20
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Estatuto social da MTEL Tecnologia S.A.;• Procuração;• Nota fiscal eletrônica nº 12913, emitida em 15.03.2013, no valor de R\$ 1.089,07;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 3526, emitida em 15.03.2013, no valor de R\$ 3.847,26;• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 3606, emitida em 17.04.2013, no valor de R\$ 4.404,60;• Pedido de compras no valor de R\$ 2.397,15;• Proposta Comercial MT – 2013-3-9934.
7. Avaliação dos documentos:	Inclusão das notas fiscais na relação de credores. A Recuperanda reconhece a inclusão das mesmas.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 64

11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Recuperanda reconhece a inclusão das três notas fiscais pleiteadas pelo credor na relação de credores.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 9.340,93.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o valor como quirografário – Classe III.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02594

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Rio Shop Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	Não informado.
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 143.027,17 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 189.940,93 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 46.877,76
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de débito e amortizações;• Carta encaminhada pela Deloitte informando a existência de crédito sujeito ao processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001;• Contrato social;• Relatório de faturamentos pendentes anteriores a RJ;• Nota fiscal nº. 1041, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 745,14;• Nota fiscal nº. 1037, emitida em 18.07.2013, no valor de R\$ 911,92;• Nota fiscal nº. 1705, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.813,30;• Nota fiscal nº. 1709, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 1.577,36;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.185,51;• Nota fiscal nº. 1711, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.643,16;• Nota fiscal nº. 1703, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 2.918,53;• Nota fiscal nº. 1715, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 3.704,89;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02595

	<ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1411, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 4.015,09;• Nota fiscal nº. 1546, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 4.301,88;• Nota fiscal nº. 1276, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 4.838,15;• Nota fiscal nº. 1544, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.064,84;• Nota fiscal nº. 1191, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.077,01;• Nota fiscal nº. 1409, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 5.203,15;• Nota fiscal nº. 1548, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 5.906,48;• Nota fiscal nº. 1190, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1275, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 5.970,52;• Nota fiscal nº. 1407, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 6.263,13;• Nota fiscal nº. 1542, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 6.590,52;• Nota fiscal nº. 1280, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.707,40;• Nota fiscal nº. 1274, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 6.898,25;• Nota fiscal nº. 1550, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 7.589,77;• Nota fiscal nº. 1412, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 7.887,69;• Nota fiscal nº. 1415, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 8.005,39;• Nota fiscal nº. 1189, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 8.051,21;• Nota fiscal nº. 1282, emitida em 03.09.2013,
--	---

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02596

	<p>no valor de R\$ 8.576,65;</p> <ul style="list-style-type: none">• Nota fiscal nº. 1195, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.316,95;• Nota fiscal nº. 1193, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 9.320,74;• Nota fiscal nº. 1279, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 10.168,83;• Nota fiscal nº. 1414, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 11.136,82;• Nota fiscal nº. 1549, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 11.303,33;• Nota fiscal nº. 1194, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 11.701,48;• Nota fiscal nº. 913, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 15.773,56;• Nota fiscal nº. 917, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 14.918,34;• Nota fiscal nº. 916, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 16.868,37;• Nota fiscal nº. 1707, emitida em 04.12.2013, no valor de R\$ 25.072,16;• Nota fiscal nº. 1410, emitida em 02.10.2013, no valor de R\$ 77.575,20;• Nota fiscal nº. 1277, emitida em 03.09.2013, no valor de R\$ 82.090,84;• Nota fiscal nº. 1192, emitida em 19.08.2013, no valor de R\$ 88.652,78;• Nota fiscal nº. 1545, emitida em 01.11.2013, no valor de R\$ 89.932,02;• Nota fiscal nº. 912, emitida em 11.07.2013, no valor de R\$ 119.897,55.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none">• Competências das notas fiscais apresentadas estão de acordo com a data do pedido de recuperação.• O credor afirma que recebeu

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

02597

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

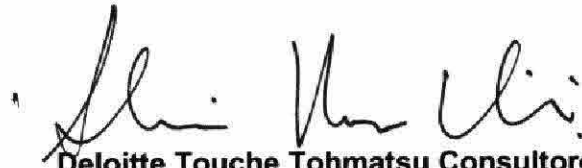
	<p>R\$ 211.353,56 e R\$ 69.658,38 das “Empresas OSX” e que, portanto, esses valores deveriam ser descontados do seu crédito. O valor de R\$ 211.353,56 refere-se ao “Instrumento Particular de Acordo”, porém, em relação ao valor de R\$ 69.658,38, o credor não menciona de qual empresa do Grupo OSX recebeu. <u>Este valor pago não foi considerado no cálculo.</u></p>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Inclusão de notas fiscais concursais no cálculo. Houve o pagamento da 1ª parcela do “Instrumento Particular de Acordo” firmado entre a OSX Construção Naval S.A. e Rioshop Serviços Ltda. no valor de R\$ 211.353,56. O valor de R\$ 69.658,38 não foi considerado, pois não há indicação de qual Recuperanda realizou o pagamento.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20

02598

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 178.492,64.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 08

02599

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	07.432.517/0001-07
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 761,30 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 761,30 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none">• Procuração “ad judicium”;• Instrumento Particular de Locação de Sistemas de Impressão com Manutenção firmado por EBX Holding Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.;• Proposta técnica e proposta comercial;• Contrato de Prestação de Serviços firmado por MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Metálicos Corumbá Ltda., MMX Corumbá Mineração Ltda., LLX Minas – Rio Logística Comercial Exportadora S.A., LLX Açúcar Operações Portuária S.A., LLX Logística S.A., MPX Energia S.A., OGX Petróleo e Gás Ltda., EBX Investimentos Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.;• Fatura nº 20114, emitida em 14.03.2013, valor de R\$ 35.666,84;• Fatura nº 20333, emitida em 18.03.2013, valor de R\$ 3.876,69;• Fatura nº 20339, emitida em 18.03.2013, valor de R\$ 33.638,10;• Fatura nº 20913, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 35.130,67;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 08

02600

- Fatura nº 20930, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 11.807,96;
- Fatura nº 20932, emitida em 09.04.2013, valor de R\$ 3.799,90;
- Fatura nº 21160, emitida em 11.04.2013, valor de R\$ 24.394,10;
- Fatura nº 21161, emitida em 11.04.2013, valor de R\$ 42.695,35;
- Fatura nº 21598, emitida em 29.04.2013, valor de R\$ 14.018,65;
- Fatura nº 21599, emitida em 29.04.2013, valor de R\$ 3.679,45;
- Fatura nº 22316, emitida em 13.05.2013, valor de R\$ 8.726,26;
- Fatura nº 22346, emitida em 13.05.2013, valor de R\$ 38.800,74;
- Fatura nº 22561, emitida em 22.05.2013, valor de R\$ 10.958,90;
- Fatura nº 22946, emitida em 31.05.2013, valor de R\$ 7.089,01;
- Fatura nº 22955, emitida em 31.05.2013, valor de R\$ 30.329,87;
- Fatura nº 23405, emitida em 11.06.2013, valor de R\$ 11.582,60;
- Fatura nº 23902, emitida em 26.06.2013, valor de R\$ 25.464,20;
- Fatura nº 24876, emitida em 22.07.2013, valor de R\$ 4.740,21;
- Fatura nº 24883, emitida em 22.07.2013, valor de R\$ 26.488,69;
- Fatura nº 25496, emitida em 06.08.2013, valor de R\$ 1.442,24;
- Fatura nº 25497, emitida em 04.08.2013, valor de R\$ 4.142,02;

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data faço o encerramento do volume nº 13 do
processo nº 0392571-SS. 2013, encerrado às fls. 2600

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.
